



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1412 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 07/11/05 - 12h00

Inaugurada vara contra lavagem de dinheiro em Ribeirão Preto

Os crimes de lavagem de dinheiro, bem como suas ramificações – tráfico de entorpecentes e contrabando de armas - passam a ser combatidos, com mais intensidade, no interior do Estado de São Paulo. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, participou, na última sexta-feira, dia 4, da cerimônia que marca a especialização da 4ª Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto em crimes de lavagem de dinheiro. Além disso, a região contará também com o juizado especial federal itinerante, atendendo à população que demanda contra a União em causas de natureza previdenciária.

Sob iniciativa da presidente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, desembargadora Diva Malerbi,

essa será a primeira unidade do Poder Judiciário federal no interior do estado. A solenidade aconteceu no Foro da Justiça Federal e teve transmissão ao vivo por meio do sistema de videoconferência para a sede do TRF-3, na avenida Paulista, em São Paulo.

Varas especializadas

As varas especializadas no combate à lavagem de dinheiro começaram a ser implantadas no País após a realização de estudos de um grupo de trabalho liderado pelo ministro Gilson Dipp, do STJ. Para atuar com mais rigor, unidades da Justiça Federal foram preparadas exclusivamente para o combate às quadrilhas especializadas em transformar recursos financeiros ilícitos em dinheiro lícito.

O ministro Vidigal, que também preside o Conselho da Justiça Federal, foi incentivador desse processo pelo qual magistrados e servidores se transformaram em especialistas nas ações que envolvam, por exemplo, tráfico de drogas, contrabando de armas e pirataria. As experiências começaram em Curitiba, com as atenções voltadas para a divisa entre Brasil, Paraguai e Argentina.

O município de São Paulo já conta com uma vara especializada. Agora, a ação da Justiça Federal chega ao interior do estado. Além dessa vara, o município de contará com juizado itinerante, iniciativa que permite levar o Judiciário ao interior do País.

A solenidade que aconteceu em Ribeirão Preto foi marcada também pela sessão de julgamento realizada no âmbito da 3ª Turma.

Colégio de Presidentes será em São Luís

A presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargadora Dalva Magalhães, cumprirá agenda de trabalho em São Luís (MA), de 10 a 12 de novembro, quando participa da 70ª Reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil. O Tribunal de

Justiça do Maranhão, presidido pelo desembargador Milson Coutinho, sediará o encontro.

A reunião do Colégio de Presidentes, realizada a cada três meses, tem como objetivo discutir temas de interesse da magistratura estadual e assuntos que estão na ordem do dia do Poder Judiciário.

Para a solenidade de abertura do 70º encontro de presidentes estão sendo aguardados em São Luís os ministros Nelson Jobim e Ellen Gracie, presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), e Edson Vidigal, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL
Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA
TRIBUNAL PLENO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI(Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. DALVA MAGALHÃES
Des. MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. WILLAMARA LEILA (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305
CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN



PRESINDÊNCIA
Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 388/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, Analista judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 1º de novembro do ano de 2005.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, DÉBORA SEGURADO CABRAL, portadora do RG nº 1.062.320 – SSP/TO e do CPF nº 276.489.901-72, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAS–12, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 1º de novembro do fluente ano.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte e considerando requerimento, resolve colocar a servidora ANDRÉA RIBEIRO COELHO, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir desta data.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte e considerando requerimento, resolve colocar a servidora RAELEZA FERREIRA LOPES, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir desta data.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando requerimento, resolve prorrogar a disposição da servidora, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82, até 31 de dezembro de 2005.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 434/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz titular da 2ª Vara de Família da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Novo Acordo, a partir desta data.
Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2005, 17º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 433/2005

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 6º, inciso XVI, e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar os Procedimentos Licitatórios e os Registros Cadastrais desta Corte de Justiça.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes da Comissão, os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, comporem a Comissão Permanente de Licitação:

MEMBROS:
CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA – Analista Judiciário, Matrícula 118654;
MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS, Assistente Administrativo, Matrícula 23670;
LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM – Administradora, Matrícula 254449; e
ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA – Contador, Matrícula 255838.

SUPLENTES:
SHEILA SILVA DO NASCIMENTO – Analista Judiciário, Matrícula 196530;
PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO – Administrador, Matrícula 154944; e
CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA – Assistente Administrativo, Matrícula 199123.

Art. 3º. A presidência e a Secretaria da Comissão, criada por esta Portaria, serão exercidas, respectivamente, pelos dois primeiros membros titulares nomeados, e em caso de ausência da presidente, o terceiro membro assumirá a presidência.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 03 dias do mês de novembro de 2005.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Nota de Empenho

PROCESSO LIC Nº 3232/05
NOTA DE EMPENHO – NE: 2005NE00526
1º CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2º CONTRATADO: D. RIBEIRO DE SOUSA. CNPJ. 07.473.856/0001-23
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção hidráulica e elétrica, limpeza da piscina e jardins e limpeza pesada (remoção de entulhos) e reparos na estrutura física do prédio do Fórum de Porto Nacional – TO.
VALOR MENSAL: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
EVENTO: 400091. UO: 6010 PROGRAMA DE TRABALHO: 02122019540010000.
FONTE: 040666666. NAT. DESPESA: 339037
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses – setembro a dezembro de 2005.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2005.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.
D. RIBEIRO DE SOUSA.

Palmas – TO, 01 de setembro de 2005.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

Modalidade: Concorrência nº 002/2005.
Tipo : Menor Preço.
Legislação: Lei n.º 8.666/93
Objeto : Confecção de Selos de Fiscalização, Distribuição, Controle, Fornecimento de Materiais Informativos, Comodato de Equipamentos e outros Materiais e Treinamento de Pessoal.
Data : Dia 07 de dezembro de 2005, às 13:00 horas.
Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 04 de novembro de 2005.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CEL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretora Judiciária em substituição: Sheila Silva do Nascimento

Intimação às Partes Decisões/ Despachos

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2907/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): NEUZANIRA FERREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): Aristóteles Alves da Luz
IMPETRADO(S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONS.(S): PRESIDENTE DO IPETINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente “mandamus” os Impetrantes, através do petitiório de fls. 105/106, aduzem que entabularam acordo administrativo com o Impetrado, o que alicerça o requerimento de extinção do processo de acordo com o artigo 269, inciso II, do CPC (reconhecimento da procedência do pedido pelo réu). Seguem os respectivos termos de acordo subscritos pelos Impetrantes e seu procurador judicial (fls. 107 usque 121). Em nova postulação (fls. 122), o causídico aduz que os Impetrantes receberão a restituição dos valores descontados de seus proventos através de depósito em conta corrente, feito diretamente pelo IGEPREV, motivo pelo qual requereu que esta Corte emita ofício ao citado órgão previdenciário com a finalidade de determinar que se proceda ao desconto e depósito dos honorários advocatícios à base de 10 %, sobre os valores a serem creditados. É a suma do pedido, DECIDO. Com efeito, é condição patente nos autos que a mandamental foi julgada procedente, consoante acórdão fls. 98/99, o qual inclusive já transitou em julgado (certidão fls. 102), configurando a imutabilidade do v. acórdão, por força da coisa julgada material. Destarte, houve a entrega definitiva da tutela jurisdicional, hipótese que torna inócuo o pedido de extinção do feito com base no artigo 269, inciso II, do Digesto Processual (fls. 105/106), mormente em razão da concessão definitiva da ordem (acórdão fls. 98/99). Sob outro foco, também impossível atender ao pedido de oficiar o IGEPREV para que este proceda ao desconto dos honorários advocatícios (fls. 122). Tal impossibilidade decorre do fato de que estamos diante de uma ação de mandado de segurança, na qual é incabível a condenação em honorários advocatícios, na exegese da Súmula 105 do STJ. Súmula 105 – STJ. “Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.” Ademais, como dito alhures, o v. acórdão de fls. 98/99 tornou-se imutável por força do instituto da coisa julgada material, sendo que o mesmo não trata dos honorários advocatícios, seguindo o entendimento jurisprudencial traçado pela citada súmula. Devo observar, contudo, que a espécie processual em epígrafe comporta apenas a forma de honorários de advogado pela forma convencional, cabendo ao contratante e contratado sua livre convenção, porém dependente de ação específica para a sua cobrança, acaso haja recusa de pagamento. Dessa forma, incabível nessa seara judicial a determinação para desconto dos honorários (consoante petição de fls. 122), a qual pode ser admitida como coerção antecipada e indevida. ISTO POSTO, com espeque no entendimento esposado, INDEFIRO os pedidos de fls. 105/106 e de fls. 122. INTIME-SE as partes e em seguida tornem os autos ao ARQUIVO. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1593/04
REFERENTE : Mandado de Segurança nº 1.178/03 – Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO
REQUERENTE : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO
ADVOGADO : Josias Pereira da Silva
REQUERIDA : MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA
ADVOGADO(S) : José Hobaldo Vieira e Outro
RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Observo pela decisão acostada às fls. 86/88 que não foi concedida a suspensão dos efeitos da sentença no Mandado de Segurança n.º 1.178/03 da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia. Às fls. 93/94, a impetrante trouxe informação nos autos sobre o não cumprimento da sentença proferida na ação mandamental. Enviado ofício à Prefeitura do Município impetrado para informar sobre o cumprimento da ordem, o mesmo manteve-se inerte. Devidamente intimada, a impetrante também manteve o silêncio sobre a efetivação, ou não, da reintegração da autora. Assim, considerando que a suspensão de segurança é medida satisfativa e, não tendo sido deferida e, nem mesmo havendo notícias do efetivo cumprimento da medida, determino o arquivamento do feito com as cautelas devidas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

TRIBUNAL PLENO

Intimação às Partes Decisões/ Despachos

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1525 (05/0045101-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE :EDSON RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
REPRESENTADO: FABIO MARTINS DE SANTANA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.79/80, a seguir transcrito: “Trata-se de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL oferecida por EDSON RODRIGUES DOS REIS, Jornalista, nos autos qualificado, via advogado constituído (fls. 16), em desfavor de FÁBIO MARTINS DE SANTANA, atual Deputado no Estado do Tocantins, por fato ocorrido no dia 17 de agosto de 2005, na sede da Assembléia Legislativa deste Estado, noticiando, em tese, a prática de crime de Lesão Corporal (art. 129,“caput”, do CP) e Ameaça (art. 147, do CP), figurando como ofendido o ora representante. Tendo em vista que os delitos noticiados são considerados de menor potencial ofensivo, ser comina pena mínima igual ou inferior a um ano, em observação as determinações constantes dos artigos 72, 76, 88,89 e 91, da Lei 9.099/95, c/c art. 169, parágrafo único do RITJ/TO, DESIGNO o dia 21 de novembro de 2005, às 14 horas, no auditório do Tribunal Pleno, para realização de AUDIÊNCIA PRELIMINAR, na forma do art. 72 do aludido diploma legal. INTIME-SE o autor do fato, o Senhor FÁBIO MARTINS DE SANTANA, Deputado Estadual no Tocantins, para se fazer presente na mencionada audiência preliminar, acompanhado de seu advogado. INTIME-SE o ofendido, o Senhor EDSON RODRIGUES DOS REIS, Jornalista, para se fazer presente na referida audiência preliminar, também, acompanhado de seu advogado. INTIME-SE o Senhor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na forma da lei, da referida audiência preliminar. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora “”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRTIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/ Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5723/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 4394-0/02)
AGRAVANTE : NEUZA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outro
AGRAVADO : EDMAR FERREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO: Gilberto Batista de Alcântara
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme informações de fls. 100, a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 13/10/05, às 15:45 horas. Oficie-se ao magistrado titular da 1ª Vara Cível desta Capital requisitando novas informações, inclusive sobre possível acordo naquela audiência. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4418/04
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 178/179)
EMBARGANTE: TELEBAHIA CELULAR S/A
ADVOGADOS: Rodrigo Lins Lourenço e Outros
EMBARGADA : IDÁLIA RODRIGUES AMURIM COSTA
ADVOGADO : Marcelo Soares Oliveira
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista se tratar de embargos de declaração com efeitos infringentes, uma vez que requerida a modificação do julgamento quanto ao quantum condenatório e o termo inicial para incidência de correção monetária e juros, determino a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso. Palmas – TO., 14 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6121/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13369/04)
AGRAVANTE : ETTORE FLÁVIO RICARDI E OUTRA
ADVOGADA : Ivair Martins dos Santos Diniz
AGRAVADOS: ESPÓLIO DE RENAN MIGUEL NETO E OUTROS
ADVOGADOS: Orlando Machado de Oliveira Filho e Outra
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ettore Flávio Ricardi e Graziela Cristina Basso Ricardi contra decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, nos autos de uma ação de embargos de terceiros que movem contra o espólio de Renan Miguel Neto e seus herdeiros. Alegam os agravantes que são legítimos senhores e possuidores de uma área total de terra de 1.308,9830 hectares, composta pela união de três imóveis, comprados, respectivamente, da mãe e de duas irmãs do de cujus, conforme fazem provas escrituras públicas juntadas nos autos. No entanto, com a abertura do inventário do referido espólio, foram surpreendidos, em face do pedido dos herdeiros de anulação das alienações dos lotes que compunham a área total comprada, por decisão, nesse sentido, que feriu os seus direitos de terceiros de boa-fé sobre os imóveis, anulando suas aquisições. Em virtude disso, interpuseram embargos de terceiros, que restou suspenso, em virtude de interposição de agravo de instrumento por Maria Elenita Sobrinho (mãe do Falecido) nos autos de inventário. Sustentam que o magistrado a quo laborou em equívoco quando, em um primeiro despacho, suspendeu os embargos de terceiro propostos, voltando a errar, quando este egrégio Tribunal de Justiça transformou o agravo de instrumento acima citado em retido, ao determinar a imissão do inventariante na posse dos imóveis, subtraindo, com

isso, suas posses legítimas, o que lhes trará grandes transtornos e prejuízos, uma vez que já efetivaram investimentos vultosos, inclusive com o plantio da cultura de soja, na área aludida. Afirmam que os herdeiros do espólio estão procedendo de má-fé, tendo em vista que os agravantes compraram dos mesmos uma área de 287,69 hectares, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que agora estão agindo dessa maneira em decorrência da valorização que a propriedade experimentou em face das benfeitorias implementadas e da lavoura dos imóveis. Dessa feita, aduzem presentes os requisitos ensejadores à concessão do efeito suspensivo para suspender tanto a primeira decisão que suspendeu os embargos quanto a segunda decisão que imitiu o inventariante na posse dos imóveis que perfazem a área total acima descrita, requerendo-o, então, com a finalidade de suspender o inventário, na parte que diz respeito aos imóveis adquiridos por eles e, no mérito, a suspensão do processo de inventário até a decisão final dos embargos de terceiro. Juntaram os documentos de fls. 28 usque 377. Acrescento que a Juíza Ana Paula Brandão Brasil, atuando como minha substituta, escorreitamente negou seguimento ao presente agravo, por entender que, em face da certidão colacionada aos autos, não se podia aferir com exatidão sobre qual decisão os agravantes foram intimados. Desta decisão, os agravantes interpuseram agravo regimental, pedindo o recebimento do presente agravo de instrumento por tempestivo, em sede de retratação, ou, caso assim não se entenda, que o recurso seja submetido à Colenda Câmara para a reforma da decisão. É o escorço. Decido. Em que pese a necessidade da interposição correta dos documentos juntos com as razões do agravo, há que se reconhecer aqui, todavia, que, realmente, houve falha no teor na certidão de intimação dos agravantes, que deve ser imputada ao cartório da 1ª Vara de família e Sucessões de Araguaína, conforme se vê do documento de fls. 403, não se podendo sancionar os agravantes por erro do próprio Judiciário. Sendo assim, vejo por bem, proceder ao juízo de retratação, de acordo com o disposto no artigo 557, § 1º, do CPC, para reconhecer a regularidade formal deste recurso de agravo, conforme determina o artigo 525 do Código de Processo Civil. Superado isso, passo a análise do efeito suspensivo requestado. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parece satisfeito todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamiento definitivo da turma ou câmara.” Quanto à relevante fundamentação, prima facie, há que se reconhecer o preenchimento do requisito, tendo em vista as escrituras públicas juntadas aos autos que demonstram a boa-fé dos agravantes na aquisição dos imóveis em testilha, por meio de justo título, além disso, o processamento dos embargos interpostos é direito processual que se impõe, conforme determina o artigo 1046 do Código de Processo Civil. Quanto a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo que está plenamente satisfeito o requisito, porquanto haveria prejuízos substanciais aos agravantes esperar pelo final do julgamento, tendo em vista os investimentos realizados tanto na área objeto da controvérsia e quanto no cultivo que ali está sendo desenvolvido. De outra feita, a falta de continuidade dos embargos resulta em demora indevida e lesão grave ao direito constitucional de se provocar a atividade jurisdicional. Isto posto, pelo que venho de expender, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, para tornar sem efeito tanto a decisão que imitiu o inventariante na posse dos imóveis acima descritos, quanto a decisão que suspendeu os embargos de terceiros propostos pelos agravantes, para que estes sejam devidamente processados na forma do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Determino que se notifique o juiz do feito para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 26 de outubro de 2005.”. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6193/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº1804-1/05)
AGRAVANTE : L. A. M.
ADVOGADOS: Marcus Vinícius Corrêa Lourenço e Outros
AGRAVADO. : P. G. B. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N.
DEFENSORA PÚBLICA: Vanda Sueli Machado S. Nunes
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L. A. M. em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Alimentos proposta por P. G. B. M. representado por sua genitora V. A. M.. Consta dos autos, que a genitora da criança em questão propôs referida ação alegando que o recorrente é o pai daquela e que não vem contribuindo para o sustento e educação da mesma. Para receber ajuda financeira tem que implorar ao requerido sendo, na maioria das vezes, ameaçada por ele, conforme cópia do Termo Circunstanciado em anexo. Afirma que o requerido pode contribuir com o sustento de seu filho (nascido em 01.11.04) sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pois trabalha na Caixa Econômica Federal de Taquaralto nesta urbe, exerce a função de técnico escriturário, recebendo rendimentos líquidos em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo, também, proprietário da Mecânica Taquaralto Pneus (fls. 14/15).Na decisão agravada o Magistrado a quo acolheu o pedido de alimentos provisórios fixando-os em 20% (vinte por cento) do vencimento bruto mensal do requerido através de desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada (fls. 20/21).Aduz o recorrente, que o garoto realmente é seu filho, no entanto, possui outros três filhos nascidos anteriormente. Não possui outra renda senão a auferida no trabalho desenvolvido junto a Caixa Econômica Federal, qual seja, R\$ 2.374,62 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) sendo que desse valor são descontados os pagamentos de empréstimos bancários, contas de água e energia, alimentação, pensão alimentícia dos outros filhos, vestuário entre outras despesas, portanto, não pode arcar com o valor fixado na decisão recorrida sem prejuízo de seu sustento próprio e dos demais descendentes. Procede a alegação de que é proprietário da empresa Taquaralto Pneus, no entanto, a mesma está enfrentando dificuldades financeiras e, em razão disso, não possui qualquer retirada pró-labore. Para corroborar que a empresa em que é sócio encontra-se inativa é necessário juntar aos autos declaração de imposto de renda da empresa Palmas Pneus, que também demonstra a inatividade da empresa.Além do auxilio do genitor o agravado possui ainda o auxílio da mãe, que também deve contribuir com o

sustento da criança. O valor arbitrado deve atender ao binômio/necessidade, as despesas da criança são de responsabilidade do pai e da mãe, os gastos mensais foram alegados, mas não foram comprovados nos autos e, por fim, o atestado afirmando que, em razão de alergia, a criança deveria tomar leite de soja pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses não deve prosperar, posto que, datado de 16.12.04 não havendo como comprovar que referida necessidade persiste.A despesa com seus outros três filhos perfaz um total mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, não sendo justo destinar R\$ 340,73 (trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos) para o sustento de uma única criança. Além do valor arbitrado no decism ainda custeia mensalmente um plano de saúde para a criança agravada, arcando também com as despesas médicas em 20% (vinte por cento) do valor do tratamento ou consulta, sendo descontado diretamente em sua folha de pagamento. Dessa forma o recorrido recebe sozinho cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) enquanto as outras três crianças, juntas, recebem R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).Estão preenchidos os requisitos para concessão de efeito suspensivo ao agravo, pois o fumus boni iuris apresenta-se pela desigualdade com que estão sendo tratados os filhos, pela ausência de possibilidade em arcar com a pensão fixada e pela falta de comprovação dos gastos (necessidade) com a criança, o periculum in mora configura-se pelo fato de que com o cumprimento da decisão sofrerá prejuízos irreparáveis, pois assumiu compromissos anteriores à propositura da ação e, como os alimentos são descontados em folha, terá dificuldades em manter suas necessidades básicas de sustento. Requereu a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para reduzir os alimentos provisionais fixados para 1/2 (meio) salário mínimo e, ao final, o provimento do recurso para cassar a decisão fustigada e confirmar a concessão da liminar ora pleiteada (fls. 02/12). É o relatório.Sobre o juízo de admissibilidade do agravo, vejamos o que determina o artigo 525, I, do Código de Processo Civil:“A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”Ilai-se dos autos que, não obstante a juntada da certidão de intimação da decisão agravada (fls. 40) referido documento é omisso quanto à data em que a parte se fez ciente e, com a simples declaração de que o procurador do recorrente foi intimado sem, no entanto, precisar a data em que o fato ocorreu, não é possível analisar a admissibilidade do recurso por falta de informação acerca da tempestividade de sua interposição.Ex positis, ante a impossibilidade de análise da tempestividade recursal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento interposto.P.R.I. Palmas/TO, 27 de outubro de 2005”(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6116/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1702/05)
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro
AGRAVADOS: MARIA FÉLIX PEREIRA E OUTROS
ADVOGADAS: Viviane Mendes Braga e Outra
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por EURÍPIDES LOURENÇO MELO, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE RIACHINHO, em face da decisão juntada às fls. 24/26, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO, nos autos nº 1702/05, do Mandado de Segurança, impetrado naquele juízo, por MARIA FÉLIX PEREIRA e OUTROS contra o Decreto nº 017/2005, da lavra do ora agravante, que anulou os Concursos Públicos Municipais realizados nos dias 15.02.2001, 26.05.2002 e 31.08.2003, por considerá-los irregulares, e, por conseguinte, afastou os agravantes/impetrantes de seus respectivos cargos sem o devido processo legal. Alega o agravante que no dia 14/02/2005, o MM Juiz “a quo”concedeu a liminar no Mandado de Segurança, ordenando que os impetrantes fossem reintegrados em seus respectivos cargos, no que foi plenamente atendido pelo Alcaide Municipal. No dia 06/06/2005, os impetrantes retornaram aos autos aduzindo que a ordem judicial não havia sido cumprida no tocante ao pagamento dos seus salários e sem qualquer tipo de prova requereram que o MM Juiz determinasse o bloqueio dos saldos das contas bancárias da Prefeitura. Consigna que no dia 28/06/2005, o Ilustre Magistrado Singular proferiu a decisão de mérito no referido mandado de segurança confirmando a liminar sem, contudo, se pronunciar sobre o pedido dos impetrantes. Que na decisão ora recorrida o MM. Juiz “a quo”, deferiu o pedido formulado pelos impetrantes no mandado de segurança e determinou o bloqueio de 07% (sete por cento) do valor repassado pela União ao Município de Riachinho/TO, oriundo do FPM, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ananás, até o limite suficiente para pagamento dos salários devidos aos impetrantes. Alega que a decisão ora agravada foi proferida tardiamente no dia 30/08/2005, após haver sido prolatada a sentença de mérito, e decidiu letra morta, pois, mesmo na época em que formularam o pedido os impetrantes já estavam recebendo seus salários o que só não ocorreu com aqueles que não estavam comparecendo ao serviço. Afirma que não há nenhum servidor dentre os impetrantes com o pagamento irregular de salário. Para tanto, esclarece que, Maria Félix Pereira, recebeu o mês de janeiro e fevereiro, porém, não compareceu no local de trabalho nos meses de março, abril, maio, junho e julho, voltando a trabalhar somente em agosto quando voltou a receber o seu salário novamente. Informa que o agravado, Lourival José Veloso, está trabalhando e recebendo normalmente. Leomaria Miranda, está de licença para tratar de assuntos de interesse particular desde o dia 01/06/2005, por um período de 2 anos e já recebeu os meses devidos. A servidora, Dalvina Pereira Costa, recebeu os meses de janeiro, fevereiro e março, não comparecendo em seu local de trabalho nos meses de abril, maio e junho e está de licença para tratar de assuntos de interesse particular desde 01/07/2005. Maria Cleomar Bezerra, recebeu os meses de janeiro, fevereiro, não comparecendo ao seu local de trabalho nos meses de março, abril, maio e junho voltando a trabalhar nos meses de julho e agosto os quais também já foram pagos. Que a servidora Francisca das Chagas Bezerra Bandeira, nunca compareceu ao local de trabalho e se encontra trabalhando no Programa ABC da cidadania, do Governo Federal. Pondera que no dia 30 de agosto o MM Juiz proferiu decisão determinando que o Banco bloqueasse 7% do repasse da União para o Município, do valor referente ao FPM, até o cumprimento da obrigação, devendo este montante ficar depositado em uma conta judicial, sem, contudo, oportunizar ao Agravado o direito de se manifestar acerca do pedido dos Agravados, ferindo, assim, os princípios do

devido processo legal, da igualdade entre as partes, do contraditório e da ampla defesa. Aduz que muitos dos impetrantes estão agindo de má-fé, pois apesar de estarem aposentados pelo INSS, estão pleiteando juridicamente o recebimento de salários junto à Prefeitura. Prossegue alegando que a decisão proferida está causando grandes transtornos à Prefeitura e prejuízos à comunidade, uma vez que, foi bloqueado o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantia esta suficiente para que à Prefeitura tenha seus cheques devolvidos tornando-se, inadimplente, uma vez que, são quatro mandados de segurança cujo bloqueio totaliza 28% do FPM, ou seja, 7% em cada mandado, o que incidirá na manutenção dos serviços básicos tais como, saúde, educação e serviços de limpeza. Alega que a decisão monocrática foi extemporânea, pois, foi proferida a mais de três meses do pedido haver sido formulado, ou seja, quando todas as questões pendentes já haviam sido resolvidas não havendo mais nenhum salário em atraso e nenhum funcionário sem receber, razão pela qual, afirma que tal medida se torna insuportável para o município que apesar de não estar devendo nada aos agravados, ainda assim, teve bloqueado o repasse do FPM. Ao final, requer o recebimento do presente Agravado de Instrumento sendo-lhe atribuído efeito suspensivo, para suspender o cumprimento da decisão agravada, e, finalmente que seja conhecido e provido para declarar nula a decisão enxertada nos autos do mandado de segurança ordenando-se o desbloqueio do repasse do FPM e devolvendo aos cofres públicos do Município o dinheiro por ventura já transferido para a conta judiciária. Juntou os documentos de fls. 06/47. Distribuídos os autos, por conexão ao Processo nº 5/0043097-7 (AGI 5842), vieram-me ao relato. É o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio e tempestivo, eis que conforme certidão de fls. 07, o agravante teve ciência da decisão ora recorrida em data de 13/09/2005, sendo interposto o agravo no dia 19/09/2005, (segunda-feira), portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 522 do CPC. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Em que pese à arguição de que o Município ora agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, em razão de haver sido bloqueado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente a 28% do FPM, para o pagamento dos servidores públicos que foram exonerados em decorrência de um decreto do Alcaide Municipal, considero temerário atender o pedido emergencial açodadamente, pois nesta análise perfunctória, vislumbra-se que o requisito “fumus boni iuris” não se mostra suficientemente firme para que se possa atribuir efeito suspensivo a este recurso. Do compulsar atento destes autos, entrevejo que muito embora tenha o Agravante afirmado que alguns dos recorridos deixaram de receber os seus vencimentos regularmente por terem abandonado o emprego, ou então, porque alguns servidores entraram de licença para tratar de assuntos de interesse particular e ainda não retornaram ao trabalho, trazendo aos autos a título de ilustração, alguns contracheques que comprovam o recebimento de salários por alguns dos agravados ainda que em meses alternados, deixa pairar uma certa dúvida acerca destas informações, uma vez que, consta também nos presentes autos a informação de que os agravados haviam sido todos exonerados por força de um Decreto lavrado pelo Chefe do Executivo Municipal, ora Agravante, (Decreto nº 17/2005, de 28 de janeiro de 2005), e só retornaram ao seu local de trabalho graças a decisão proferida no dia 28 de junho de 2005, nos autos do Mandando de Segurança nº 1702/05, por eles interposto. Ao proferir a decisão supramencionada, o Douto Magistrado “a quo” determinou a reintegração dos impetrantes/agravados nos cargos por eles conquistados através de concurso, com todas as vantagens dele decorrentes (fls. 18/20), decisão esta, que embora o Recorrente alegue que foi devidamente cumprida não consta nos autos nenhum documento que possa comprovar o reingresso dos servidores no serviço público municipal, ou que demonstre que foram efetuados os pagamentos dos salários referentes a este período, ou mesmo dos atos administrativos de exoneração a pedido dos servidores que deixaram espontaneamente o serviço público, bem como, do procedimento administrativo instaurado em desfavor daqueles servidores que eventualmente abandonaram o seu local de trabalho sem qualquer justificativa e não mais retornaram, documentos que seriam imprescindíveis para a confirmação do alegado. Destarte, nesta análise superficial, também não vislumbro, na decisão de fls. 24/26, ora recorrida, qualquer razão a ensejar a sua suspensão, conforme pretende o Recorrente no Agravo interposto, tendo em vista que proferida com fundamentos nas provas inequívocas da verossimilhança das alegações dos impetrantes do mandado de segurança e no risco eminente de dano irreparável ou de difícil reparação que poderia acarretar aos ora Agravados requisitos este, expressos e necessários à concessão da medida ora combatida. Assim, no caso em análise, observo não estarem suficientemente demonstrados os requisitos necessários à concessão da medida requerida, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás–TO, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil INTIME-SE os AGRAVADOS, Maria Félix Pereira, Lourival José Veloso, Leomaria Miranda, Dalvina Pereira Costa, Maria Cleomar Bezerra, e Francisca da Chagas Bezerra, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6115/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1703/05)
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro
AGRAVADOS: GICÉLIA SOARES ALENCAR E OUTROS
ADVOGADAS: Viviane Mendes Braga e Outra
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por EURÍPIDES LOURENÇO MELO, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE RIACHINHO, em face da decisão juntada às fls. 25/27, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO, nos autos nº 1703/05, do Mandado de Segurança, impetrado naquele juízo, por GICÉLIA SOARES ALENCAR e OUTROS contra o Decreto nº 017/2005, da lavra do ora agravante, que anulou os Concursos Públicos Municipais realizados nos dias 15.02.2001, 26.05.2002 e 31.08.2003, por considera-los irregulares, e, por conseguinte, afastou os agravantes/impetrantes de seus respectivos cargos sem o devido processo legal. Assevera o ora Agravante, que no dia 14/02/2005, o MM Juiz “a quo”concedeu a liminar no Mandado de Segurança, ordenando que os impetrantes fossem reintegrados em seus respectivos cargos, no que foi plenamente atendido pelo Alcaide Municipal. No dia 06/06/2005, os impetrantes retornaram aos autos aduzindo que a ordem judicial não havia sido cumprida no tocante ao pagamento dos seus salários e sem qualquer tipo de prova requereram que o MM Juiz, determinasse o bloqueio dos saldos das contas bancárias da Prefeitura. Consigna que no dia 28/06/2005, o Ilustre Magistrado Singular proferiu a decisão de mérito no referido mandado de segurança confirmando a liminar sem, contudo, se pronunciar sobre o pedido dos impetrantes. Na decisão ora recorrida o MM. Juiz a quo, deferiu o pedido formulado pelos impetrantes no mandado de segurança e determinou o bloqueio de 07% (sete por cento) do valor repassado pela União ao Município de Riachinho/TO, oriundo do FPM, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ananás, até o limite suficiente para pagamento dos salários devidos aos impetrantes. Alega que tal decisão foi proferida tardiamente no dia 30/08/2005, após haver sido prolatada a sentença de mérito, e decidiu letra morta, pois, mesmo na época em que formularam os pedidos, os impetrantes já estavam recebendo seus salários o que só não ocorreu com aqueles que não estavam comparecendo ao serviço. Afirma que não há nenhum servidor dentre os impetrantes com o pagamento irregular de salário. Para tanto esclarece que Gicélia Soares Alencar, encontra-se de licença para tratamento de assunto particular desde o dia 01/03/05, porém, recebeu regularmente os meses de janeiro e fevereiro de 2005. Informa que o agravado, José Roberto Bezerra de Oliveira, nunca compareceu no local de trabalho e é funcionário da UMUARAMA. Darcivanda Vieira Damellas dos Santos, recebeu os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2005 e a partir desta data, entrou de licença para tratamento de assunto particular. O agravado José Santana Dias Carreiro, somente compareceu ao trabalho no mês de agosto de 2005, quando recebeu o salário. Antônio Carlos Alves Sousa, foi exonerado a pedido desde o dia 31/04/2005, e recebeu todos os salários devidos. Quanto ao agravado, João Neto da Silva, nunca compareceu no serviço e trabalha em fazendas no Estado do Pará. Que a servidora Anita de Sousa Bezerra recebeu os meses de janeiro e fevereiro, não comparecendo no local de serviço nos demais meses até o mês de agosto, e que já foi pago o vencimento correspondente. Pondera que no dia 30 de agosto o MM Juiz proferiu decisão determinando que o Banco bloqueasse 7% do repasse da União para o Município, do valor referente ao FPM, até o cumprimento da obrigação, devendo este montante ficar depositado em uma conta judicial, sem, contudo, oportunizar ao Agravado o direito de se manifestar acerca do pedido dos Agravados, ferindo, assim, os princípios do devido processo legal, da igualdade entre as partes, do contraditório e da ampla defesa. Aduz que muitos dos impetrantes estão agindo de má-fé, pois apesar de estarem aposentados pelo INSS, estão pleiteando juridicamente o recebimento de salários junto à Prefeitura. Prossegue alegando que a decisão proferida está causando grandes transtornos à Prefeitura e prejuízos à comunidade, uma vez que, foi bloqueado o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantia esta suficiente para que à Prefeitura tenha seus cheques devolvidos tornando-se, inadimplente, uma vez que, são quatro mandados de segurança cujo bloqueio totaliza 28% do FPM, 7% em cada mandado, o que incidirá na manutenção dos serviços básicos tais como, saúde, educação e serviços de limpeza. Alega que a decisão monocrática foi extemporânea, pois, foi proferida a mais de três meses do pedido haver sido formulado, ou seja, quando todas as questões pendentes já haviam sido resolvidas não havendo mais nenhum salário em atraso e nenhum funcionário sem receber, razão pela qual, afirma que tal medida se torna insuportável para o município que apesar de não estar devendo nada aos agravados, ainda assim, teve bloqueado o repasse do FPM. Ao final, requer o recebimento do presente Agravado de Instrumento sendo-lhe atribuído efeito suspensivo, para suspender o cumprimento da decisão agravada, e, finalmente que seja conhecido e provido para declarar nula a decisão enxertada nos autos do mandado de segurança ordenando-se o desbloqueio do repasse do FPM e devolvendo aos cofres públicos do Município o dinheiro por ventura já transferido para a conta judiciária. Juntou os documentos de fls. 06/38. Distribuídos os autos, por conexão ao Processo nº 5/0043097-7, vieram-me ao relato. É o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio e tempestivo, eis que conforme certidão de fls. 07, o agravante teve ciência da decisão ora recorrida em data de 13/09/2005, sendo interposto o agravo no dia 19/09/2005, (segunda-feira), portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 522 do CPC. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Em que pese à arguição de que o Município ora agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, por haver sido bloqueado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente a 28% do FPM, para o pagamento dos servidores públicos que foram exonerados em decorrência de um decreto do Alcaide Municipal, considero temerário atender o pedido emergencial açodadamente, pois se vislumbra nesta análise perfunctória, que o requisito “fumus boni iuris” não se mostra suficientemente firme para que se possa atribuir efeito suspensivo a este recurso. Do compulsar atento destes autos, entrevejo que muito embora tenha o Agravante afirmado que alguns dos recorridos deixaram de receber os seus vencimentos regularmente por terem abandonado o emprego, ou então, porque alguns servidores entraram de licença para tratar de assuntos de interesse particular e ainda não retornaram ao trabalho, trazendo aos autos a título de ilustração, alguns contracheques que comprovam o recebimento de salários por alguns dos agravados ainda que em meses alternados, deixa pairar uma certa dúvida acerca destas informações, uma vez que, consta também nos presentes autos a informação de que os agravados haviam sido todos

exonerados por força de um Decreto lavrado pelo Chefe do Executivo Municipal, ora Agravante, (Decreto nº 17/2005, de 28 de janeiro de 2005), e só retornaram ao seu local de trabalho graças a decisão proferida no dia 28 de junho de 2005, nos autos do Mandando de Segurança nº 1703/05, por eles interposto. Ao proferir a decisão supramencionada, o Douto Magistrado “a quo” determinou a reintegração dos impetrantes/agravados nos cargos por eles conquistados através de concurso, com todas as vantagens dele decorrentes (fls. 15/16), decisão esta, que embora alegue o Agravante que foi devidamente cumprida não consta nos autos nenhum documento que possa comprovar o reingresso dos servidores no serviço público municipal, ou que demonstre que foram efetuados os pagamentos dos salários referentes a este período, ou mesmo dos atos administrativos de exoneração a pedido dos servidores que deixaram espontaneamente o serviço público, bem como, do procedimento administrativo instaurado em desfavor daqueles servidores que eventualmente abandonaram o seu local de trabalho sem qualquer justificativa e não mais retornaram, documentos que seriam imprescindíveis para a confirmação do alegado. Destarte, nesta análise superficial, também não vislumbro, na decisão de fls. 25/27, ora recorrida, qualquer razão a ensejar a sua suspensão, conforme pretende o Recorrente no Agravo interposto, tendo em vista que proferida com fundamentos nas provas inequívocas da verossimilhança das alegações dos impetrantes do mandado de segurança e no risco eminente de dano irreparável ou de difícil reparação que poderia acarretar aos ora Agravados requisitos este, expressos e necessários à concessão da medida ora combatida. Assim, no caso em análise, observo não estarem suficientemente demonstrados os requisitos necessários à concessão da medida requerida, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás–TO, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil INTIME-SE os AGRAVADOS, Gilcélia Soares Alencar, José Roberto Bezerra de Oliveira, Darcivanda Vieira Damellas dos Santos, José Santana Dias Carreiro, Antônio Carlos Alves de Sousa, João Neto da Silva e Anita de Sousa Bezerra, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 07 de outubro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

GRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5965/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 8644-6/05)
AGRAVANTE: SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : Dayana Afonso Soares e Outros
AGRAVADA : YARA RODRIGUES SANTIAGO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, se depreende da informação de fls. 175 que o magistrado singular homologou a desistência manifestada na ação declaratória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Neste esteio, restou prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 19 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3328/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2337/01)
IMPETRANTE: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : Francisco Deliane e Silva
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO:“ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA, representada legalmente por SILVIO CASTRO DA SILVEIRA demandado na ação expropriatória que lhe move VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA e VINÍCIO COELHO CRUZ, impetra o presente remédio heróico contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Palmas, onde o magistrado, nos autos da citada constrição, apreciando pedido do executado para que seja liberado em substituição crédito bloqueado da empresa impetrante perante o Estado, entendeu por bem indeferir o pleito, mantendo o numerário já efetivamente penhorado.É o relatório, no que interessa.Passo a decidir.Pois bem, nota-se que o decisum atacado via o presente mandado de segurança trata-se de decisão interlocutória, portanto, impugnável via recurso de agravo de instrumento.Neste esteio, como venho reiteradamente asseverando, o remédio heróico não é sucedâneo de recurso próprio cabível contra decisões judiciais. Somente em caráter excepcionalíssimo, admite-se o seu manejo direto no ataque a ato judicial, o que não é o caso dos autos, mesmo porque, não se trata de decisão teratológica ou flagrantemente ilegal, situações de exceção nas quais a impetração direta, por construção jurisprudencial, estaria autorizada.Tal matéria, inclusive, já foi objeto de súmula pelo STF, conforme se depreende da jurisprudência do STJ, abaixo colacionada: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - SÚMULA 267 DO STF - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DECISÃO MONOCRÁTICA LASTREADA EM JURISPRUDÊNCIA CORRENTE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. É descabida a revisão da decisão monocrática, quando resta refletida, nesta, jurisprudência corrente da Corte. 2. “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.” (Súmula 267, STF) Precedentes. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. Ademais, abro parênteses para salientar que não há que se falar no caso em apreço que a empresa em tela por tratar-se de “terceira” interessada não estaria sujeito à citada súmula, mesmo porque do caderno mandamental nota-se que o executado além de figurar como representante legal da impetrante, quando da efetivação do bloqueio dos valores era sócio da mesma, retirando-se da sociedade logo após o referido bloqueio (doc. de fls. 110). Inclusive, às fls. 86, peticionou nos autos requerendo “a imediata exclusão da empresa ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA do pólo passivo da presente demanda e, por conseguinte libere o bloqueio que foi determinado em crédito de sua propriedade perante o Estado do Tocantins – Secretaria de Infra – Estrutura e Agencia de Habitação”.Neste esteio, não restando dúvidas que a “terceira” ora

impetrante estava ciente de todos os atos processuais através do seu representante legal outrora sócio e, agasalhado pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o artigo 499, § 2º do CPC insere norma de legitimação que permite ao terceiro prejudicado utilizar-se de todos os recursos disponíveis às partes. Em assim sendo, aplica-se também ao terceiro a interdição da Súmula 267 do STF”, extingo o presente nos termos do artigo 267, IV do CPC, por entender não caber o ataque direto através de mandado de segurança contra decisão interlocutória monocrática exarada nos autos da ação de execução.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 26 de outubro de 2005 ”.(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3330/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 5084/04)
IMPETRANTES: RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSÂNIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO
ADVOGADO : Germiro Moretti
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSANIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS. Alegam, em síntese, que interpuseram recurso de apelação contra sentença exarada em uma Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, e que ao contrário do que julgam correto, o MM Juiz, ora autoridade coatora, recebeu o recurso somente no efeito devolutivo. Não satisfeitos com tal decisão, resolveram interpor o presente mandamus, aduzindo que é o remédio correto para o caso em epígrafe. Por fim, pedem que seja concedida a tutela em caráter liminar, para assegurar seu direito líquido e certo. Juntaram os documentos de fls. 13/249. Em síntese, é o relatório. Decido. A medida liminar tem que se revestir de dois pressupostos, o fumus boni iuris e o periculum in mora, no caso in tella não pode ser verificada a fumaça do bom direito, obstando a pretensão em caráter liminar da impetrante, adiante explico o porque. Em prima análise, verifica-se que não é líquido e certo o direito em questão, vez que a Lei 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, em seu artigo 58, V, nos ensina que recurso interposto contra sentença exarada em ação de despejo, será recebido somente no efeito devolutivo. Isto posto, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. Palmas, 27 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4011/2005 (05/0044412-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
PACIENTES: LOURIVAL PEREIRA DA COSTA E MÍLTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
PROC. DE JUST.: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DES. JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar em favor dos Administradores de Banco que se encontram na iminência de serem tolhidos de sua liberdade de locomoção em decorrência de descumprimento da decisão liminar que ordenou a liberação de valores que se acham indisponíveis na Instituição Bancária em virtude da intervenção praticada pelo Banco Central do Brasil junto ao Banco Santos S/A – Impossibilidade de dar cumprimento à aludida decisão em razão da ingerência dos empregados do Banco sobre os valores que se encontram bloqueados na referida Agência em razão da intervenção Federal do Banco Santos - Ilegalidade da ameaça concreta de prisão decorrente de Magistrado no exercício da jurisdição cível, quando não se tratar das hipóteses de depositário infiel e deverdor de alimentos, não sendo possível se admitir que se concretizem as prisões em flagrante dos pacientes pela prática do crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, uma vez que o crime de desobediência é delito de menor potencial ofensivo, sendo aplicável ao caso em espécie, às disposições da Lei nº 10.259/01 - Constrangimento ilegal configurado - “Writ” concedido em definitivo. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4011/05, oriundos da Comarca de Araguaína - TO, em que figura como impetrantes MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E WANDERLEY MARRA, pacientes, LOURIVAL PEREIRA DA COSTA e MÍLTON JOSÉ PEREIRA e como impetrada, a MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONCEDEU, definitivamente a ordem liberatória pleiteada. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3956/2005 (05/0043553-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
PACIENTE: GILMAR VALENTIN PEREIRA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino
PROC. DE JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – “Writ” impetrado com o intuito de sanar suposto constrangimento ilegal advindo da dilação da

prisão civil do paciente, decretada em razão de inadimplência do pagamento de pensão alimentícia aos seus filhos menores – Alegação de que a decisão que prorrogou a custódia do paciente por mais 60 dias foi totalmente ilegal por haver extrapolado, em muito, o teto estabelecido no § 1º do artigo 733, do CPC - Paciente posto em liberdade após haver entabulado acordo com a mãe dos alimentados, cujo pacto foi homologado judicialmente, cessando, assim, o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção argüida - Remédio Constitucional julgado prejudicado com fulcro no artigo 659 do CPP, c/c o artigo 156, 1ª parte do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 3956/05, oriundos da Comarca de Pedro Afonso - TO, em que figura como impetrante MARCELO MARTINS BELARMINO, paciente, GILMAR VALENTIN PEREIRA e como impetrada a MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e com fulcro no artigo 659 do CPP, c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, julgou prejudicado o presente “writ”. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de outubro de 2005

.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6187/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Declaração nº 5038/05 – 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: T V L AUTOLOCADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Carlos Alberto da M. Paiva
AGRAVADO: PEDREIRA ANHANGUERA S.A – EMPRESA DE MINERAÇÃO
ADVOGADO: Luciana Magalhães de Carvalho Menezes
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa TLV AUTOLOCADORA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA n.º 6.710-9/04, promovida pela empresa PEDREIRA ANHANGUERA S/A – EMPRESA DE MINERAÇÃO, ora agravada, em desfavor da empresa agravante. Nas razões recursais, a agravante se insurge contra a decisão de fls. 09/12 que decretou sua falência e determinou, entre outras providências, a paralisação das atividades da empresa agravante, nomeando administradora judicial, ordenando o lacre do estabelecimento comercial da agravante e a remessa de ofícios às agências bancárias e Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, além da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para informar sobre o decreto de falência da empresa agravante. Alega nulidade absoluta da decisão que decretou a falência consubstanciada no fato de que o magistrado a quo ao sentenciar não abriu vistas ao Ministério Público tampouco deu oportunidade para que a requerida-agravante aditasse a defesa, ferindo o art. 11 e seu §1º da Lei 7.661/45, já que a emenda a inicial apresentada pela requerente-agravada devolveria à requerida-agravante a obrigação de se manifestar nos autos, aditando também a defesa apresentada, desobedecendo assim ao princípio da igualdade processual. Aduz que a requerente-agravada fez juntada, intempestivamente, de cópias de notificação de protesto (fls. 23/32), todavia, sem o comprovante de notificação de protesto referente ao título n° 279.454 no valor de R\$1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais), tirando a certeza e liquidez do valor requerido na inicial de falência. Ressalta que os comprovantes de notificação juntados via emenda à inicial, não merecem acolhida, uma vez que se trata de cópias e desprovidas de autenticação, ferindo-se o disposto nos arts. 283 e 284 do CPC. Aponta a presença dos requisitos necessários à concessão da suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, o primeiro consubstanciado na possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis que recaem sob o patrimônio e a própria honra da agravante, uma vez que se trata de empresa devidamente constituída e tem compromissos a serem cumpridos; e o segundo, consiste na inobservância do princípio da ampla defesa. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este agravo. No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada. Colaciona documentos de fls. 09/33. Juntamente com o comprovante de pagamento das respectivas custas, o presente agravo foi protocolado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por conexão ao AGI 6178/05. É a síntese do que interessa. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Da análise perfunctória dos autos, entrevejo que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora apresentam-se suficientemente demonstrados na exordial recursal e reclamam uma atuação imediata do Judiciário. Neste estudo preliminar vislumbro a possibilidade de a execução da decisão vergastada tornar inútil o eventual provimento do presente agravo, causando à agravante prejuízos irreparáveis, haja vista que os instrumentos de protesto acostados às fls. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, nos quais se esteou o decreto falimentar, ao que parece, não se revestiram das formalidades legais prescritas no § 1º do artigo 10 da Lei Falência, tornando as duplicatas em títulos inábeis para alicerçar o pedido de falência, uma vez que é necessária a comprovação da intimação da empresa devedora, trazendo identificada a pessoa que por ela foi intimada, para que seja válido o protesto e reste caracterizada sua impontualidade. Ademais, na atual conjuntura, em que todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações, não há o menor interesse em se multiplicarem falências, que só trazem danos maiores a empregados, credores e ao próprio Estado. Este é, inclusive, o entendimento assente na Doutrina e Jurisprudência. Os efeitos negativos que as decretações de quebra surtem no contexto social e econômico devem ser os

quanto mais evitados, haja vista que o fechamento de unidades produtivas, como a do caso vertente, extingue vários empregos diretos e indiretos, causando uma imagem negativa para os empresários que futuramente queiram estabelecer um comércio nesta Capital. A par do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a empresa agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância (art. 210 da Lei de Falência). P.R.I. Palmas-TO, 28 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator “.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6178/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Falência nº 6415-0/04 da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CONSTRUSERV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outro
AGRAVADO: PEDREIRA ANHANGUERA S.A – EMPRESA DE MINERAÇÃO
ADVOGADO: Luciana Magalhães de Carvalho Meneses
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa CONSTRUSERV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA n.º 6.415-0/04, promovida pela empresa PEDREIRA ANHANGUERA S/A – EMPRESA DE MINERAÇÃO, ora agravada, em desfavor da empresa agravante. Nas razões recursais, a agravante se insurge contra a decisão de fls. 19/24 que decretou sua falência e determinou, entre outras providências, a paralisação das atividades da empresa agravante, nomeando administradora judicial, ordenando o lacre do estabelecimento comercial da agravante e a remessa de ofícios às agências bancárias e Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, além da Junta Comercial do Estado do Tocantins, para informar sobre o decreto de falência da empresa agravante. Diz que a ação epigrafada tem como intuito o recebimento de um suposto débito no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), representado por duplicatas emitidas contra a agravante sem o devido aceite. Sustenta a agravante ter oferecido como defesa, entre outros fatos, a quitação de 03 (três) dos títulos apresentados pela agravada, exibindo, junto com a defesa, o recibo de pagamento fornecido pela mesma. Argumenta que a via escolhida pela agravada para receber seu crédito não é a adequada, eis que a mesma deveria ser a do procedimento executivo. Alega que a decisão agravada é equivocada, em face da existência de várias irregularidades no processo falimentar, uma vez que não foram observados preceitos obrigatórios para se decretar a falência da agravante, previstos tanto no Decreto-lei n° 7.661/45, vigente por ocasião do ajuizamento da ação de falência, como da Lei n° 11.101/05 que veio reformular o procedimento falimentar e que foi invocada pelo juiz a quo ao fundamentar sua decisão. Afirma que a notificação ou intimação para o pagamento, sob pena de protesto, no prazo de setenta e duas horas, tem que ser feita na pessoa do representante legal do devedor, sob pena de não valer para qualquer fim. Aduz que sem o protesto especial o julgador não pode sequer analisar o mérito da questão, já que o autor fica sendo considerado o carecedor do direito de ação, pois os instrumentos de protesto comum nada valem para instruir pe130

dido de quebra, por não constarem sequer o nome da pessoa que teria recebido a notificação para no prazo de 72 (setenta e duas) horas resgatar os títulos, sob pena de protesto e a intimação teria que ser pessoal. Ressalta que o julgador a quo ao proferir sua decisão o fez amparado também na Lei 11.101/05, no entanto, não atentou para o disposto no art. 94, inciso I, da aludida lei, segundo o qual somente será decretada a falência quando a soma dos valores da dívida ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos, sendo que o valor dos supostos títulos apresentados pela agravada perfaz o valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), isto sem considerar os três títulos liquidados pela agravante, conforme recibo apresentado e que não foram excluídos na relação apresentada pela agravada por ocasião do ajuizamento da ação referida, assim, o valor postulado pela agravada é bem inferior ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos exigidos pela legislação vigente, como requisito indispensável para que fosse determinada a quebra da agravante. Aponta a presença dos requisitos necessários à concessão da suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, o primeiro consubstanciado na possibilidade iminente de a agravante ter suas atividades paralisadas, além da grave ameaça de ver o seu nome incluído no rol das empresas falidas, bem como o dano de cunho social e econômico a que será submetida a agravante, cuja repercussão abrangerá aqueles que dependem economicamente da agravante para se manterem, como é o caso dos empregados a ela vinculados; e o segundo, consiste na inobservância dos arts. 4º do Decreto-lei n° 7.661/45 e 94, inciso I, da recente Lei 11.101/05. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este agravo. No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada, julgando-se improcedente a Ação de Falência. Colaciona documentos de fls. 17/111. Juntamente com o comprovante de pagamento das respectivas custas, o presente agravo foi protocolado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Da análise perfunctória dos autos, entrevejo que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora apresentam-se suficientemente demonstrados na exordial recursal e reclamam uma atuação imediata do Judiciário. Neste estudo preliminar vislumbro a possibilidade de a execução da decisão vergastada tornar inútil o eventual provimento do presente agravo, causando à agravante prejuízos irreparáveis, haja vista que os instrumentos de protesto acostados às fls. 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, nos quais se esteou o decreto falimentar, ao que parece, não se revestiram das formalidades legais prescritas no § 1º do artigo 10 da Lei Falência, tornando as duplicatas em títulos inábeis para alicerçar o pedido de falência, uma vez que é necessária a comprovação da intimação da empresa devedora, trazendo identificada a pessoa que por ela foi intimada, para que seja válido o protesto e

reste caracterizada sua impontualidade. Ademais, na atual conjuntura, em que todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações, não há o menor interesse em se multiplicarem falências, que só trazem danos maiores a empregados, credores e ao próprio Estado. Este é, inclusive, o entendimento assente na Doutrina e Jurisprudência. Os efeitos negativos que as decretações de quebra surtem no contexto social e econômico devem ser os quanto mais evitados, haja vista que o fechamento de unidades produtivas, como a do caso vertente, extingue vários empregos diretos e indiretos, causando uma imagem negativa para os empresários que futuramente queiram estabelecer um comércio nesta Capital. A par do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a empresa agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância (art. 210 da Lei de Falência). P.R.I. Palmas-TO, 28 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO Relator “.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6211/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Declaração Nº 5038/05 – 1ª Vara Cível Da Comarca De Araguaína – To.
AGRAVANTE: ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO
ADVOGADO: Maria Euripa Timóteo
AGRAVADO:ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADAS: Bárbara Cristiane C. C. Monterio e Outras
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: VISTOS ETC. ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO, através de sua advogada interpôs o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO LIMINAR, contra o despacho proferido nos autos da Ação Declaratória, autos nº 5038/2005, ajuizada em desfavor do ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, que indeferiu pedido de antecipação parcial da tutela, a qual se revestia em efetivar sua matrícula no 10º semestre. Alega fundamentalmente que a decisão proferida nos autos não condiz com o exposto na inicial, posto que a parte agravante é aluno regularmente matriculado na Faculdade de medicina mantida pelo agravado. Alega ainda, que apesar de ter se matriculado regularmente, está postulando na ação a anulação do ato administrativo, declarando válida a disciplina que foi indevidamente anuladas as notas de todos os alunos da faculdade, “Semiologia Médica II”. Assevera que em dezembro de 2003, por comunicado do Conselho de Ensino, declarou nulo o exame de SEMIOLOGIA MÉDICA II, por suspeita de fraude, e naquela oportunidade determinou a instauração de dois procedimentos, um pedagógico e outro administrativo, para no prazo limite de 28 de fevereiro de 2004, apresentar esclarecimentos. Ocorre que até a presente data, tais procedimentos não foram realizados. Assevera ainda, que a penalização do agravante e dos demais alunos, foi motivada por denúncia anônima, o que vedado em nosso ordenamento. Afirma que, a negativa da tutela pretendida provoca ao agravante prejuízos irreparáveis, pois obsta o mesmo de continuar seus estudos e realizar seus sonhos como profissional e cidadão. Finaliza requerendo o deferimento liminar da antecipação da tutela, para assegurar-lhe o direito a freqüentar regularmente o 10º período do curso de medicina o qual já se encontra regularmente matriculado. É o sucinto relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ter o seu regular processamento. Na decisão agravada a juíza do feito não atentou para a pretensão da parte, pois um dos pedidos na Ação Declaratória é a exibição de todas as notas na referida disciplina (Semiologia II) desde o ano de 2000, e o indeferimento de antecipação da tutela pretendida, pela ausência dessa prova, não é razoável. In casu, entendo que a pretensão do agravante merece total guarida, pois emerge dos autos que a agravada tomou a decisão pela nulidade do exame, motivada por mera suspeita de fraude, e determinou a instauração de dois procedimentos (pedagógico e administrativo), com os quais ficou implícito o condicionamento e validade do exame à apuração dos fatos. (doc. fls. 63). Por outro lado, se permanecer o entendimento de anular o exame unilateralmente, sem produção de provas, resta evidenciada a ofensa ao direito a ampla defesa e ao contraditório, preceitos estes velados em nossa Carta Política aos quais todos devem obediência. A exemplo transcrevo: ENSINO SUPERIOR – FACULDADE PRIVADA – NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – EXCLUSÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – 1. A exclusão de discentes, em caráter definitivo, requer processo administrativo, com possibilidade de ampla defesa, incluindo-se, naturalmente, a ciência pessoal do interessado e o contraditório. Esta regra é válida tanto para as Universidades Públicas quanto para as Universidades ou Faculdades Privadas. 2. A simples previsão de cancelamento de vaga por abandono, estipulada no regimento interno da Faculdade, não a exime de realizar processo regular para a apuração do fato. 3. A perda do período de matrícula não pode acarretar a exclusão do aluno dos quadros da Faculdade, principalmente quando este demonstra interesse, obtendo aprovação em todas as disciplinas e mantendo o pagamento das mensalidades em dia. 4. Remessa oficial não provida. (TRF 1ª R. – REO 33000031484 – BA – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 18.12.2002 – p. 108). (Grifei). É como o filósofo e jurisconsulto inglês do século XVI, Francis Bacon, citado por Egas Moniz de Aragão, escreveu em afirmação lapidar que merece ser transcrita: "se a injustiça da sentença a faz amarga, sua demora torna-a azeda" (In justicia enim illud reddit amarum mora acidum).(Egas Moniz de Aragão, Alterações no Código de Processo Civil: Tutela Antecipada e Perícia, jul./set. 1996, p. 195.) O Código de Processo Civil, no inciso III do artigo 527 estabelece: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Os requisitos autorizativos do pedido liminar estão presentes, quais sejam: O periculum in mora, está caracterizado risco de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, em não poder freqüentar o curso em que foi regularmente matriculado, e ainda, ter que desembolsar os valores da matrícula e mensalidades. O fumus boni iuris está representado pela inércia do agravado em instaurar os procedimentos determinados, por ato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. DESTA FORMA, defiro o pedido de antecipação de tutela, para permitir ao agravante o direito de freqüentar regularmente o 10º período do curso de medicina junto ao agravado, por entender presentes os requisitos de lei. Requistiem-se

informações a MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do inciso V do artigo 527 do CPC, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias e peças que entender necessário. Publique-se e intemem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2005. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator “.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº 36/2005

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quinta (35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1958/05 (05/0044281-9).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 565/04 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.
REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO GOMES.
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4100/05 (05/0045665-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO
PACIENTE: ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior
RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Postergo a análise do pedido de liminar para após as informações da autoridade inquirada de coatora. Assim, determino a notificação desta para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre o caso, fazendo-se o respectivo ofício ser acompanhado de cópia da inicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2005. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 4058/05 (05/0045038-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MILSON RIBEIRO VILELA
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
PACIENTE: CLEIDE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO: Milson Ribeiro Vilela
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por MILSON RIBEIRO VILELA, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.393, em favor de CLEIDE ARAÚJO BARBOSA MECENAS. O impetrante alega, em síntese, que a prisão temporária decretada pela autoridade indigitada coatora, o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu-TO, é flagrantemente ilegal, uma vez que nem mesmo se sabe se houve crime, não existindo, justamente por isso, qualquer prova material, indício de autoria ou de participação da paciente no suposto crime, restando aludida medida desprovida de fundamentação legal. Argumenta, outrossim, que a paciente não está emperrando as investigações, é funcionária pública, possui endereço certo e identidade conhecida, aduzindo, ainda, que se a mesma permanecer presa por 30 dias, pode até mesmo perder o emprego por abandono de cargo público. Requer, ao final, caso não seja acatado o pedido de liminar, que seja desclassificado, de plano, o art. 1º da Lei 7.960/89, uma vez que este dispositivo é válido para crime hediondo, tortura, tráfico ilícito e substâncias entorpecentes, drogas afins e terrorismo, observando que, no presente caso, não há prova material, testemunhal ou qualquer outra, existindo apenas mera suspeita. Assim, mister se faz adequar a conduta da paciente aos ditames do art. 2º, da mesma Lei, cumprindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para a prisão temporária. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição de alvará de soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/508. Distribuídos os autos por prevenção ao HC 4044/05, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus, oportunidade em que deneguei a liminar postulada (fls. 512/514). Às fls. 516 foram prestadas as informações. Em síntese, é o relatório. Compulsando estes autos, verifico, em especial, das informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora (fls. 516), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, haja vista que a paciente foi posta em liberdade em razão da expiração do prazo da prisão temporária, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator ”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Pauta

PAUTA Nº 35/2005

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª sessão ordinária, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro (11) de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2175/01 (01/0022876-3).
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27/94, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, II DO CPB.
APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA.
APELADO: MANOEL SOBRINHO PEREIRA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: EDINEY VIEIRA DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSé NEVES.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador José Neves RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL – ACR-2890/05 (05/0043785-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1549/04 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, LEI 6368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: VALDSO N RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: DIVINO CARDOSO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
1ª TURMA JULGADORA
Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador José Neves VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2672/04 (04/0038482-5).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1395/03, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157 § 2º INC. II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDVALDO FERREIRA DE BRITO.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSé NEVES.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador José Neves RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

3)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2673/04 (04/0038483-3).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1413/03 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157 § 2º INC. II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDSON GOMES MENDES.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSé NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Intimação às Partes

Decisões / Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4103/05 (05/0045674-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
PACIENTE:TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA
DEFEN. PÚBL. : MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
ÓRGÃO TJ : 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " RELATORA : DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. MARCELLO TOMAZ DE SOUZA em favor do paciente TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA, preso, desde o dia 14.10.05, por força de decreto de Prisão Preventiva, emanado do MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, autoridade ora apontada de coatora. Em suma, alega o impetrante que mediante representação da autoridade policial a autoridade ora impetrada decretou a prisão preventiva do paciente, sob a imputação de suposta prática do crime de receptação qualificada (art. 180, § 1º, do CP), na empresa ASA Moto Peças, de sua propriedade, de motocicletas roubadas. Salienta que na representação de prisão preventiva a autoridade policial fundamentou o seu pedido afirmando que "considerando que o representado TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA é de família tradicional

desta Cidade e que por interferência de familiares poderá de alguma maneira dificultar a conclusão dos trabalhos investigativos"(fls. 34). Ressalta que o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva do ora paciente sob o fundamento de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, sem, contudo, demonstrar justificadamente, a necessidade da segregação provisória do mesmo. Assevera que a mencionada decisão carece de fundamentação válida, tendo em vista que a simples referência à gravidade em abstrato do delito, a repercussão do fato e a possível influência do paciente no curso das investigações e testemunhas. Aduz que a autoridade policial cercou o direito do paciente de ser acompanhado por um advogado, fazendo constar a declaração do Sr. Oficial de Justiça, José Leotásio, no sentido de que o paciente "não solicitou a presença de nenhum advogado durante o interrogatório, porém, após o interrogatório pediu que entrasse em contato com o advogado José Artur, o que foi prontamente atendido(...)". Afirma que o paciente não tem interesse ou mesmo meios para dificultar as investigações ou instrução criminal, é primário, possui bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita, eis que exerce atividade empresarial devidamente registrada na Junta Comercial, gerando emprego e renda, é pai de duas crianças, goza de credibilidade no meio social, inclusive, no meio jurídico, posto que já fez parte, inclusive, do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular na cidade de Porto Nacional. Seus familiares são todos residentes no distrito da culpa, não podendo aceitar qualquer afirmativa ou insinuação que sua empresa seria fonte alimentadora do crime de receptação. Sustenta que a prisão do paciente não encontra guarida no ordenamento jurídico em vigor e, assim, se reveste de flagrante ilegalidade, eis que a segregação cautelar somente se dá em casos extremos, não sendo o caso dos presentes autos, uma vez que, sendo o paciente posto em liberdade, de nenhuma forma estará prejudicada a ordem pública, não oferecendo qualquer perigo a sociedade. Arremata pugnando pela concessão de liminar da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, para fazer cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo Paciente, confirmando-a no julgamento de mérito, se comprometendo a comparecer em todos os atos processuais quando intimado. Acosta à inicial de fls. 02 usque 12, os documentos de fls. 13/189. Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me ao relato. É o relatório do que interessa. DECIDO. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA decretada contra o paciente, sob o argumento de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, ante a ausência de fundamento legal da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, não obstante a autoridade impetrada sustentar o seu decreto na garantia da ordem pública e instrução criminal. Examinando os presentes autos, verifica-se que tanto a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 90/94), como a que indeferiu o pedido de sua revogação (fls. 53/57), tem como fundamento a ocorrência de vários furtos de motocicletas na cidade, sem qualquer elucidação ou pista, bem como a gravidade das infrações, afirmando que a partir de uma delação ficou comprovado que o paciente comandava uma equipe de pessoas com o fim de subtrair motocicletas, desmonta-las e revender as peças sem sua loja, e caso permaneça em liberdade desaparecerá com todo e qualquer vestígio dos bens. O decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça. A gravidade da infração, também, não induz necessariamente a custódia preventiva, se são bons os antecedentes do indiciado, ou se for primário e com residência fixa, como no caso dos autos. Com efeito, não há nos autos qualquer prova de que estando o paciente solto venha a ameaçar ou fazer represálias as possíveis testemunhas na fase investigatória e/ou causar intranquilidade no meio social, perturbando a ordem pública, sendo insuficientes a simples invocação da natureza e gravidade do crime como causas determinantes da prisão preventiva do paciente. De resto, pelo caráter de suma excepcionalidade, a autoridade judiciária tem que demonstrar não só a existência dos motivos indicados no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como justificar a sua necessidade (periculum in mora e fumus boni iuris). Ademais, o fato do paciente ser primário, de ter residência fixa e ocupação aparentemente lícita, mostra, prima facie, o caráter desnecessário da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei. Assim, verificando a falta de fundamentos que evidenciam na referidas decisões os pressupostos que informam e justificam a imprescibilidade da custódia preventiva do paciente, configura-se, portanto, constrangimento ilegal a sua manutenção na prisão. Diante do exposto, CONCEDO a liminar requerida e determino, por conseguinte, a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo o paciente não estiver preso. Outrossim, autorizo o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça a assinar o respectivo Alvará de Soltura. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, a autoridade judiciária apontada como coatora – MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO –, o teor desta decisão, NOTIFICANDO-O para que, no prazo legal, preste informações. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº: 4104/05 (05/0045675-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "HABEAS CORPUS" Nº 4104. "DESPACHO: Francisco Moacir Pinto de Macedo, nos autos qualificado, intermédio de advogados constituídos, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, alegando que se encontra preso por ter sido "detido em flagrante delito, como incurso nas elementares do tipo penal constante do artigo 180 do Código Penal Brasileiro, conforme Nota de Culpa, eis que foi apreendida, em sua residência, uma Honda/CG Titán 125, cor azul ... vindo a descobrir-se ser clonada e objeto de furto anterior". Aduz que não obstante as "circunstâncias subjetivas que demonstram a primariedade técnica e a conduta do paciente, pessoa que sempre gozou de um conceito elevado perante a sociedade local, sendo casado e pai de duas filhas, com residência fixa nesta cidade por mais de 10 (dez) anos, criado com base nos valores morais, familiares e religiosos, encontra-se preso, como se homicida ou latrocida fosse, de alta periculosidade". Ressalta que como medida de justiça e "demonstrando todos os motivos autorizadores da liberdade, o Paciente interpôs pedido de Liberdade Provisória, primordialmente, face a desnecessidade da segregação provisória do Paciente, tendo a mesma sido indeferida por ter entendido a Autoridade Coatora, ser prática qualificada e pelos maus antecedentes do paciente...". Assevera que a precariedade da prova até agora produzida, sobre as circunstâncias de verificação clara e precisa da existência de elementares do tipo, tais como a incidência da receptação dolosa, "que nas sábias palavras do mestre Mirabete, 'o dolo deve ser contemporâneo à conduta', cumpre, sempre de maneira fundamentada, demonstrar unicamente a legal possibilidade da concessão da liberdade face a tipificação atribuída com as provas já colhidas". Conclui asseverando que "a receptação qualificada, portanto, crime próprio por necessitar de certa característica do sujeito ativo para a prática do delito que, no caso, deve ser comerciante ou industrial, vem expressamente

definida pelo parágrafo primeiro da receptação simples". Diz que é engenheiro civil e funcionário público, não possui qualquer comércio em sua residência ou mesmo qualquer outro local onde pudesse receptar produtos adquiridos de maneira ilícita e comercializar continuamente, passível de praticar o tipo descrito no parágrafo primeiro ou mesmo segundo do dispositivo em comento. Assegura que "em momento algum, em todo procedimento até agora efetivado, colheu-se depoimentos ou provas que remetessem à qualificadora do tipo. Tanto é verdade que somente restou comprovada que houve a aquisição do veículo moto clonado e que este era de propriedade do paciente, porque o mesmo declarou o fato à autoridade policial, frisando-se sempre que, não está caracterizado o dolo direto no caso". Consigna que pelas circunstâncias que envolvem o evento e pelas provas já apresentadas não há que se falar em atos de comércio, ainda mais reiterados, razão pela qual o tipo penal a ser imputado, deve ser o contido no caput do dispositivo. Termina aduzindo que "no decorrer da instrução penal, poderá ficar ainda demonstrada a ausência do dolo direto, sendo o delito tipificado como simples receptação culposa, passível de perdão judicial (§ 5º, art. 180, CP). Ou seja, o paciente continuará preso, segregado do meio social em que vive, deflagrando sua imagem, convivendo com criminosos efetivamente de alta periculosidade, sendo que, ao final do processo, livrar-se-á solto sem a aplicação da pena". Destaca que "a autoridade coatora, em que pese tenha sido muito feliz em sua ilustração em casos hipotéticos delitivos que assolam a sociedade civil, que diga-se de passagem, não se presta ao presente feito, não fundamentou em sua decisão em que circunstância entendeu ser o delito de 'receptação dolosa qualificada. Simplesmente se ateve a mencionar que 'em atenção aos autos de prisão em flagrante do crime aqui versado, entendeu estamos diante de crime de receptação dolosa qualificada, noutras palavras, crime que não comporta a concessão da fiança". Argumenta que no caso inexistem os pressupostos da custódia preventiva, pois conforme alegado em linhas volvidas, o paciente é primário, reside nesta cidade há mais de 10 (dez) anos, trabalho fixo e determinado, e em momento algum visou burlar a prisão ou atentou contra qualquer prova material do possível delito. Transcreve parte de vários depoimentos bem como julgados que entende corroborar sua tese e acosta documentos de fls. 16 usque 62. É o relatório. Decido. Não obstante as alegações dos impetrantes creio não merecer acolhida os seus argumentos. Percebo no bojo processual, principalmente às fls. 54/55, que agiu acertadamente a autoridade coatora quando indeferiu o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente, eis que seus péssimos antecedentes não o recomendam, sendo certo que há motivos que autorizam a prisão preventiva, questão, aliás, muito bem lembrada pelo magistrado singular em sua decisão ao asseverar que: "Por isso, nego ao requerente o benefício pleiteado, por vislumbrar a ocorrência de impedimento nos termos do art. 323, inciso I, bem como hipótese de caracterização de motivação para decreto de prisão preventiva nos moldes do art. 311 e seguintes, todos do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública". (negritei). De fato, apesar de ser o paciente tecnicamente primário, conforme sua afirmativa, as certidões de antecedentes criminais trazidas aos autos atestam a existência de vários inquéritos e ações penais contra o mesmo instaurado, sendo dois inquéritos na 1ª, quatro na 2ª e dois na 3ª Vara Criminal; além de duas ações penais na 2ª e uma na 1ª Vara Criminal, motivos autorizadores da prisão preventiva. No sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Prisão preventiva – Decretação – Alegação de ser o agente cidadão honesto e prestante – Irrelevância. Custódia processual não definida pelos atributos de seu destinatário, mas pela conveniência ou necessidade pautados pela lei. Arts. 312 e 313 do Código de Processo penal . Constrangimento ilegal inócorrente. Ordem denegada". No mesmo diapasão é o entendimento do extinto Tribunal de Alçada Criminal do mesmo Estado: "Liberdade provisória – Presença de prova suficiente da existência do crime e indícios da autoria, bem como de um dos fundamentos da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP – Concessão – Impossibilidade – Acusado com residência fixa e emprego – Irrelevância. O pedido de liberdade provisória deve ser indeferido quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos fundamentos da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado tenha residência fixa e emprego, máxime em se tratando de crime de extrema gravidade, como a receptação". Isto posto, nego a medida liminar pleiteada. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe, colha-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2005. Desembargador AMADO CILTON –Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2665/04
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO PENAL 1444/03 - 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JANDELSON BATISTA ROCHA e WISTEJÂNIO BATISTA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE. ANTECEDENTES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO. A lei reserva ao juiz considerável arbítrio na valorização das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), mas não o desobriga de fundamentar a fixação da pena-base, sobretudo para proporcionar o contraditório e o reexame pela instância superior. A falta acarreta a nulidade da sentença. Apelo conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2665/04, em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelados Jandelson Batista Rocha e Wistejânio Batista Rocha. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para anular a sentença recorrida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior - Procurador de justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3945/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA
PACIENTE : PAULO SÉRGIO RODRIGUES LADISLAU
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EFEITO EXTENSIVO. CONCURSO DE AGENTES. Tratando-se de concurso de agentes a decisão favorável a um dos réus só pode ser estendida aos demais, se não seja de caráter exclusivamente pessoal e as situações serem idênticas. Ordem negada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3945/05, em que é Impetrante Rubens de Almeida Barros Júnior e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, e Paciente Paulo Sérgio Rodrigues Ladislau. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, e, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público nesta instância, denegou a ordem pleiteada. Houve sustentação oral pelo requerente Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior e pelo representante do Ministério Público. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de junho de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2696/04
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1640/04, (2ª VARACRIMINAL), ART. 155 § 4º INC. II E ART. 157 § 2º INC. I DO CPB
APELANTE : ROMÁRIO CARDOSO LIMA
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. POSSE DA RES FURTIVA. Encontrando-se o produto do furto na posse do agente já fora da esfera de vigilância da vítima, caracteriza-se a ocorrência do furto consumado. Apelação conhecida e improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2696/04, em que é Apelante Romário Cardoso Lima e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça e manteve a sentença em todos os seus termos. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2632/04
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1062/04 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE : MARCELO COUTINHO DA ROCHA
ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROVA. Caracterizado nos autos o que preconiza o artigo 214 do Código Penal, inviabiliza as teses para desclassificar o delito para a forma tentada ou para ato obsceno. Apelação conhecida e improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2632/04, em que é Apelante Marcelo Coutinho da Rocha e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1565/05
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : EMBARGOS DECLARATÓRIOS-CRIME Nº 264-2/05 4ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. REGRESSÃO DA PENA. Condenado o réu a cumprir a pena no regime semi-aberto, com sentença transitada em julgado, não pode o juiz determinar o cumprimento no regime fechado a pretexto de possível prática de outra infração penal. Recurso Provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 1565/05, em que é Agravante João Batista Ribeiro dos Santos e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, concedeu o requerido, tomando sem efeito o ato monocrático que regrediu o regime do cumprimento da pena do agravante, voltando este ao regime semi-aberto, desacolhendo desta forma a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vera Nilva Álvares Rocha - Procuradora de justiça. Acórdão de 30 de agosto de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3987
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JANILSON RIBEIRO COSTA

IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PACIENTE : GILMAR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : JANILSON RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO. Admite-se o trancamento de ação em sede de Habeas Corpus, quando verificar a atipicidade e inexistir qualquer indicio de autoria delituosa relativa ao paciente. Ordem negada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3987/05, em que é Impetrante Jânilson Ribeiro Costa, Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade do voto do relator, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e denegou a ordem. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2758/05
ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1643/04 VARA CRIMINAL
APELANTE : ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO
DEFENSOR PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. Tratando-se de estupro e atentado violento ao pudor, sejam em suas formas simples ou não, são considerados crimes hediondos o que significa cumprimento da pena em regime fechado. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2758/05, em que é Antônio Ribeiro de Brito e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu e negou provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2723
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1137/04 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – NEGATIVA DE AUTORIA – DEPOIMENTOS EM HARMONIA. Estando a sentença de acordo com a prova dos autos, fica superada a negativa do réu, e, a matéria não contestada na Instância inferior não pode ser argüida na Instância superior. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2723/05 em que é Apelante Raimundo Nonato da Silva Nascimento e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos nos termos do voto do relator, que não proveu o presente apelo. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 06 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3923
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
PACIENTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO : GUSTAVO LASSANGE DE ALENCAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FUGA. PRISÃO PREVENTIVA. CLAMOR PÚBLICO. Decreta-se a prisão preventiva do réu, se há fundamentado receio que em liberdade vai obstaculizar a garantia da aplicação da lei. Ordem negada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3923/05, em que é Impetrante Gustavo Lassance de Alencar, Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gurupi –To e Paciente Lucirei Coelho de Souza Inocêncio. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade do voto do relator, denegou a ordem, acolhendo a manifestação do Órgão de Cúpula ministerial. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Acórdão de 30 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2528/03
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1567/03 DA 2ª VARA CRIMINAL e EXECUÇÕES PENAIS
APELANTE : DARLEI MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : Dr. RICARDO VICENTE SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTINUADO – APLICAÇÃO DA PENA. Os delitos praticados pelo mesmo agente, nas mesmas condições de tempo e lugar, maneira de execução, aplica-se a pena de um só dos crimes se idênticos, os demais são tidos como continuado. Inteligência do art. 71 do Código de Processo Penal. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2528/03 em que é Apelante Darlei Moreira dos Anjos e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e deu provimento, para anular a sentença devendo outra ser elaborada afastando o dispositivo regido pelo art. 69 do CP e obedecido o que determina o art. 71 do mesmo diploma legal desacolhendo assim, a manifestação do representante da Procuradoria Geral de Justiça. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4023/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PACIENTES : ELIVAN CASTRO DE ARAÚJO e CHARLIVAM CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. FUGA APÓS O DELITO. A simples fuga dos pacientes após cometerem o delito, já justifica o decreto de prisão preventiva. Ordem negada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4023/05, em que são Impetrantes Elivan Castro de Araújo e Charlivam Castro Araújo e Impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do relator denegou a ordem. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Liberato Póvoa. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves (na sessão anterior), Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Acórdão de 11 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3988/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO-TO
PACIENTE : JOÃO TAVARES LIRA FILHO
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. QUADRILHA OU BANDO. A prisão em flagrante do agente que não se encontra no local em que se realizou a diligência policial, tem sustentação legal se comprovado a sua efetiva e consciente participação como membro do grupo criminoso, sendo irrelevante estar ou não estar ao lado dos parceiros. Ordem negada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3988/05, em que é Impetrante João de Deus Alves Martins e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade nos termos do voto do relator, denegou a ordem e revogou o Alvará concedido conforme decisão de fls. 25/26, restaurando a decisão do juízo de primeiro grau. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Omar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3890/2005 (05/0042074-2).
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : HUGO RICARDO PARO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE – TO
PACIENTE : DAMIANA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – CONDIÇÕES PESSOAIS DA ACUSADA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A prisão preventiva somente se justifica quando presentes às hipóteses e, comprovadas as condições pessoais favoráveis do paciente, a manutenção do ergástulo preventivo configura constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3890/05, em que é impetrante Hugo Ricardo Paro, impetrada a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe – TO e paciente, Damiana da Silva. Sob a Presidência do Desembargador JOSÉ NEVES a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, louvando-se, ainda, no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ e concedeu a ordem pleiteada. Votaram com a Relatora, os Eminentes Desembargadores, CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JOSÉ NEVES. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 17 de maio de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2593
REFERENTE : AÇÃO PENAL 868/03 VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS
T. PENAL : ART. 12, CAPUT DA LEI 6.368/76
APELANTE : UBIRATAN BARBOSA
ADVOGADO : ITAMAR BARBOSA BORGES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR : Des. LIBERATO PÓVOA

"PROCESSUAL PENAL — LEI ANTITÓXICOS — DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 — CRIME DE MÚLTIPLA AÇÃO. Para que a pessoa seja considerada traficante, não obrigatoriamente ela deve comerciar a droga, basta simplesmente que, de qualquer forma, participe ou auxilie na produção, embalagem ou circulação da substância entorpecente ou, ainda, a guarde ou a tenha em depósito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 2593, propostos por Ubiratan Barbosa, tendo como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador José Neves, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, para manter in totum, a decisão recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador Liberato Póvoa, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 10 de maio de 2005.

EMBARGOS INFRIGENTES Nº 1565
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1814
EMBARGANTE : GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : Dr.ª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME HEDIONDO. REEXAME DE PROVAS. No alinhamento dos crimes hediondos encontra-se o de estupro e atentado violento ao pudor ainda que perpetrado em sua forma simples. Decisão mantida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1565/05, em que é Embargante Gelcivan Rodrigues de Sá e Embargado o Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria nos termos do voto do relator, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e manteve o Acórdão atacado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, manteve voto nos termos em que havia proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 1814, para que o recorrente respondesse o processo em liberdade, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o relator a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº. 4029
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
IMPETRANTES : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, E FÁBIO WAZILEWSKI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
PACIENTE : LUCIANO AYRES DA SILVA
ADVOGADOS : SÍLVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO ATRAVÉS DO WRIT - POSSIBILIDADE – DENÚNCIA – ATIPICIDADE DA CONDUTA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL – ORDEM CONCEDIDA. 1. Apresentando-se patente a atipicidade da conduta atribuída ao acusado, bem como a total inexistência de indícios de sua autoria, fica evidente a falta de justa causa para a persecução penal. - 2. Verificada a ausência de justa causa para a ação penal, em vista da inexistência de circunstância essencial a configuração do delito constante da denúncia, é admissível o trancamento da ação penal pela via do writ of habeas corpus.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4029, onde figura como paciente Luciano Ayres da Silva, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Acordaram os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em conhecer e deferir a ordem pugnada para determinar o trancamento da ação penal instaurada contra o paciente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Povoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno absteve-se de votar. O Desembargador Amado Cilton absteve-se de votar por questões de foro íntimo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Acórdão 18 de outubro de 2005.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes Decisões / Despachos

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3173/02
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6691/01
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Almir Sousa de Faria e Outros
RECORRIDO :JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTRA
ADVOGADOS:Fernanda Ramos e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 254/266. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3460/02
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 338/99

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:Albery César de Oliveira
RECORRIDOS:ALENCAR & NORONHA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os recorridos, para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões aos recursos Especial e Extraordinário (fls. 161/168 e 173/207). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4244/04
ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02
RECORRENTE:PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO:Carlos Francisco Xavier
RECORRIDO:JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS
ADVOGADOS:Wander Nunes Resende
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 65/70. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3446/02
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2179/98
RECORRENTE:CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADOS:Josué Pereira de Amorim e Outros
RECORRIDA:LÚCIA APARECIDA CABRAL DE AMORIM
ADVOGADOS:Maria Fernanda Panno Moromizato e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 160/168. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4969/03
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO Nº 7187/03
RECORRENTES:CELSO JOSINO DE MAGALHÃES E OUTRA
ADVOGADOS:João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
RECORRIDOS:AGROPECUÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA E OUTRO
ADVOGADO:Albery César de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se os recorridos para, no prazo legal de quinze (15) dias, apresentarem suas contra-razões ao recurso especial de fls. 287/299. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5303/04
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1864/99
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Almir Sousa de Faria e Outros
RECORRIDO:COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS - COOPERJAVA
ADVOGADO:Mário Antônio Silva Camargos
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário ajuizados, respectivamente, às fls. 206/228 e 230/250. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2727/00
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO DE FALÊNCIA, AUTOS Nº 019/99
RECORRENTE:DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADOS:Márcio Rocha e Outros
RECORRIDO:DURAN & DURAN LTDA
ADVOGADOS:Khenia Rúbia Franco Nunes e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se, também, o órgão superior do Ministério Público para que se manifeste nos autos relativamente ao Recurso Especial interposto. Findo o prazo, com ou sem juntada do parecer, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3017/01

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO C/ BUSCA E APREENSÃO Nº 2205/98
RECORRENTE:PAVEL – PEÇAS VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADOS:Mário Antônio Silva Camargos e Outro
RECORRIDO:O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO:Advogado-Geral do Município de Palmas
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizados às fls. 155/161. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4107/04
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/ DANOS MORAIS Nº 399/02
RECORRENTE:TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS:Gedon Batista Pitaluga Júnior e Outro
RECORRIDO:INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Tina Lillian Silva Azevedo e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contra-razões aos recursos Especial e Extraordinário de fls. 334/338 e 341/348. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4517/04
ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 6034/04
RECORRENTES:GUIDO CANÍSIO REIS e OUTRA
ADVOGADOS:Louriberto Vieira Gonçalves e Outro
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:Adriano Tomasi
RECORRIDOS:JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO:Saulo de Almeida Freire
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se os recorridos para, no prazo legal de quinze (15) dias, apresentarem suas contra-razões ao recurso especial de fls. 159/183. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2728/05
ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 895/04
RECORRENTE:JOÃO DOMINGOS LOPES RIBEIRO
DEF. PÚBLICA:Maria do Carmo Cota
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 222/232. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2706/04
ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1629/03
RECORRENTE:GILBERTO SILVA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICA:Maria do Carmo Cota
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 475/494. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2787/05
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1491/04
RECORRENTES:CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA E OUTRO
DEF. PÚBLICA:María do Carmo Cota
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 276/286. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2529/03
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1342/02
RECORRENTE:ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
DEF. PÚBLICA:Maria do Carmo Cota
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 220/229. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3992/03
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 3758/00
RECORRENTE:RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS:Flávio Sousa de Araújo e Outro
RECORRIDO :TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO:Ricardo de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, para que no prazo legal de quinze (15) dias, apresentar suas contra-razões ao recurso especial de fls. 267/270. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6033/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3798/03
AGRAVANTE:ALDERICO ROCHA SANTOS
ADVOGADO:Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO:RUBENS APROBATTO MACHADO
ADVOGADOS:Luciano Ayres da Silva e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3419/02
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 646/99
RECORRENTE:CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADOS:Josué Pereira de Amorim e Outro
RECORRIDO :CELIVALDO SOUSA LIMA
ADVOGADOS:Maria Fernanda Panno Moromizato e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial ajuizado às fls. 192/200. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2294ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:21 do dia 03 de novembro de 2005 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0038192-3
AGRAVO DE INSTRUMENTO 5318/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.742/01
REFERENTE : (CARTA DE SENTENÇA 4.685/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AVANTE(: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E S/ MULHER LOURDES MARIA B. POMPERMAYER, DEMOSTENES ANILDO MARTINS PINTO E S/ MULHER ANA ANIR MATINS PINTO, MACELO D. FEIJÓ E S/ MULHER LIGIA MARIA M. FEIJÓ, AIRTO BRAVO E S/ MULHER MARIA BEATRIZ BRAVO E ÁLVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
AGRAVADO(A: GERALDO JUSTINO DA SILVA, JOÃO JUSTINO DA SILVA, SINVAL JUSTINO DA SILVA E S/ ESPOSAS
ADVOGADO(S: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0043772-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2889/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2003/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2.003/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 E ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE : ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : CARLOS BRITO BRINGEL
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045651-8
APELAÇÃO CÍVEL 5135/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 805/95
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 805/95 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CONSTRUTORA CRV LTDA
ADVOGADO : HEITOR FERNANDO SAENGER
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006015-6

PROTOCOLO : 05/0045653-4
APELAÇÃO CÍVEL 5136/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2189/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2189/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ALCIDES DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS
APELADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): VANESSA PIAZZA E OUTROS
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): VANESSA PIAZZA E OUTROS
APELADO : ALCIDES DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045659-3
APELAÇÃO CÍVEL 5137/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3088/00
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3088/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : HELDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
APELADO : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045660-7
APELAÇÃO CÍVEL 5138/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2152/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2152/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : IRON MARTINS LISBOA
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045662-3
APELAÇÃO CÍVEL 5139/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1965/02
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1965/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS
APELADO : GENILDO BARROS DA SILVA
DEFEN. PÚBL: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045676-3
APELAÇÃO CÍVEL 5140/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 020/02
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 020/02 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DIBENS S/A.
ADVOGADO(S): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
APELADO : VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036740-8

PROTOCOLO : 05/0045678-0
APELAÇÃO CÍVEL 5141/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102/02
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 102/02 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BENEVALDO PIRES
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045680-1
APELAÇÃO CÍVEL 5142/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 853/03
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICO PELO RITO SUMÁRIO Nº 853/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CREONE DIAS DE ABREU
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : VILSON LIMA
ADVOGADO(S): POMÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045681-0
APELAÇÃO CÍVEL 5143/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 818/03
REFERENTE : (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 818/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LAURISSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
APELADO : JAIME OLESTE FERREIRA
DEFEN. PÚBL: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045682-8
APELAÇÃO CÍVEL 5144/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4546/02 A. 4800/02
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4800/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SIPOCITO-SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
APELADO : RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045684-4
APELAÇÃO CÍVEL 5145/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4713-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4713-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ MARIA DE MATOS
ADVOGADO(S): DILMAR DE LIMA E OUTROS
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
APELADO : JOSÉ MARIA DE MATOS
ADVOGADO(S): DILMAR DE LIMA E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045696-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6213/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21205-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21205-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(A): JOSÉ AGNALDO BORGES
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045698-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6214/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6103/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6103/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : ALEXANDRE LUSTOSA NETO
ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045701-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6215/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1232/05
REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 1232/05 - VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA)
AGRAVANTE : CARLOS CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005

PROTOCOLO : 05/0045702-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6216/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2719-0/04 AGI-5492/04
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5492/04 - TJ/TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): LINDAMAR LUIZA DA COSTA LEAL
DEFEN. PÚB: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045703-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6217/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2054/02
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2054/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
AGRAVANTE(: JOÃO ÉLIO ARGENTINO E SUA ESPOSA BRÍGIDA GARCIA ARGENTINO
ADVOGADO : ONÉLIO ARGENTINO
AGRAVADO(A): DOMÍCIO CORREIA DA SILVA E SUA ESPOSA ROSA DE NEVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045708-5
MANDADO DE SEGURANÇA 3334/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1232/05
IMPETRANTE: NOVA ERA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
LIT. PAS. : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
ADVOGADO(S): SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA E OUTRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2005, CONEXÃO POR PROCESSO
05/0045701-8

ASTJ

DIRETORIA EXECUTIVA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da ASTJ; convoca todos os seus membros para reunião ordinária, a realizar-se no dia 9 de novembro de 2005, às 17:00 h. na sala da ASTJ, Tribunal de Justiça-To, para deliberação da seguinte pauta: 1. Confraternização de associados em dezembro/2005; 2. Orçamento financeiro de novembro/2005; 3. Apreciação de documentos da Assessoria Jurídica da ASTJ; 4. Administração da sede recreativa da ASTJ. Presidência da ASTJ em Palmas, aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2005. Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo. Presidente.

Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo
Presidente

1º Grau de Jurisdição

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL INTIMAÇÃO À REQUERENTE
- Prazo de 20 (vinte) dias -
Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2076/93, o qual figura como requerente K.S.R.S, representada por sua genitora BELCINA RIBEIRO RAMOS, brasileira, solteira, doméstica, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 23 verso dos autos, e requerido FLAVIO PINTO E SILVA, e que

por meio deste fica INTIMADA a requerente, com o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (03/11/2.005). Eu, (Horades da C. Messias Nunes) Escrevente, digitei e subscrevo.

PALMAS

Diretoria do Fórum

GABARITO OFICIAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ DIVULGAR, para conhecimento dos interessados, o gabarito oficial das provas objetivas aplicadas na 1ª fase do certame, realizada nesta data.
01-C 26-C 51-A 76-B
02-C 27-B 52-A 77-B
03-NULA 28-C 53-B 78-C
04-A 29-A 54-A 79-D
05-B 30-A 55-A 80-A
06-A 31-B 56-A 81-B
07-A 32-E 57-A 82-D
08-A 33-A 58-D 83-A
09-E 34-E 59-A 84-D
10-A 35-D 60-A 85-C
11-C 36-D 61-NULA 86-C
12-B 37-E 62-C 87-C
13-A 38-E 63-E 88-A
14-E 39-C 64-A 89-B
15-C 40-B 65-D 90-B
16-C 41-D 66-B 91-E
17-C 42-C 67-D 92-C
18-C 43-B 68-C 93-A
19-B 44-A 69-B 94-A
20-B 45-C 70-D 95-C
21-B 46-E 71-D 96-A
22-A 47-E 72-E 97-A
23-B 48-A 73-B 98-D
24-A 49-A 74-B 99-D
25-D 50-A 75-A 100-B

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado na entrada do local de realização das provas da 1ª fase, no átrio do Fórum, disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, às 20h15min do dia trinta (30) de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005). Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Presidente da Comissão

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2005

Nº/ AÇÃO: 55/91 – Consignação em Pagamento
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 65/91 – Consignação em Pagamento
REQUERENTE: TELMA R. SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO
REQUERIDO:GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 81/91 – Consignação em Pagamento
REQUERENTE: JENNY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS P. DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 88/91 – Consignação em Pagamento
REQUERENTE: RUI MORAIS FRAZÃO
ADVOGADO: OLINTO MEIRELLES
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das

Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005.
Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 92/91 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: MARIA NAZARE DE MORAIS
ADVOGADO: TEREZIN HÁ DE JESUS P. DOS SANTOS
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005.
Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 108/91 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: HUMBERTO VIANA CAMELO
ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS P. DOS SANTOS
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005.
Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 132/91 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: LINEIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: HELIO MIRANDA
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOÃO OSORIO WORM

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005.
Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 164/91 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: CONSUELO ALVES DE CARVALHO MONTUNIL
ADVOGADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA
REQUERIDO:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar neste feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de ser redistribuído para uma das Varas dos Feitos das Fazendas Públicas local. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005.
Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 1520/96 - Execução

REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLÉO IPIRANGA
ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTROS
REQUERIDO:MARINHO E DUAILIBE LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO: Promova a exequente o preparo da locomoção do mandado de intimação.

Nº/ AÇÃO: 2.544/99 – Ação de Depósito

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: TELIO LEÃO AYRES E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CARMEM MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO A. A. M. PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre o ofício de fls. 98.

Nº/ AÇÃO: 3067/00 – Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO:ALMEIDA E BRAGA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas do mandado de citação.

Nº/ AÇÃO: 3128/00 – Indenização

REQUERENTE: SONIA MARIA CURSINO MACHADO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITT E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Homologo o acordo nos termos em que foi solicitado. Fica extinto o processo com julgamento de mérito. (art. 269, III, do CPC). Expeçam-se os alvarás. Palmas., 24/10/2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito em substituição automática”

Nº/ AÇÃO: 3858/01 – Execução Forçada

REQUERENTE: ZENAIDE MARIA NORONHA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRO
REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA
ADVOGADO: HOMERO BELLINI JUNIOR E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Intime-se a executada para oferecer embargos, querendo, no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO., 28 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 3888/01 – Reconhecimento de Sociedade de Fato

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
INTIMAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 30/03/2006, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 3912/01 – Ordinária de Indenização

REQUERENTE: CASA DAS MOTOS SERRAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO:TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 162/173.

Nº/ AÇÃO: 4492/02 – Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: IZABEL SEGALLA-FIRMA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
REQUERIDO:SCHMIDT INDUSTRIA E COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: OLGA GETI LOUREIRO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... POSTO ISTO e considerando o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação e, em consequência, CONDENO a empresa requerida, SCHMIDT INSUTRIA E COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA, no pagamento em prol da autora, da quantia de R\$ 1.065,11 (hum mil, sessenta e cinco reais e onze centavos), a título de danos materiais e, ainda, por danos morais, o valor de R\$11.346,00 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais), correspondente a 20(vinte) vezes do valor indevidamente protestado de R\$567, 30 (Quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), acrescendo-se juros de mora e correção monetária, a contar da data da distribuição deste feito, bem como custas, emolumentos e honorários advocatícios, que arbitro em 20%(vinte por cento) do montante da indenização. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 03 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 4583/02 – Conhecimento Condenatório

REQUERENTE: MARENIUZA RODRIGUES CECONELLO E OUTROS
ADVOGADO: CESÂNIO ROCHA BEZERRA
REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
DENUNCIADA: UNIÃO NOVO AMBURGO SEGUROS S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10 de Novembro de 2005, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 4796/02 – Indenização por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: MARIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO ADRIANI CERNEVIVA
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o Banco Bradesco S/A a pagar ao autor uma indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais; fica ainda a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. A nota promissória de caução pode ser retirada e substituída por cópias. Os juros e correção terão o termo a quo a partir da prolação da sentença, conforme orientação do STJ para os casos de danos morais. Fica extinta a cautelar em apenso. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos. Palmas., 14 de Outubro de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito em substituição automática”

Nº/ AÇÃO: 4825/03 – Indenização por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
REQUERIDO:TN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo de locomoção da testemunha arrolada.

Nº/ AÇÃO: 4934/03 – Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE: OSILÚCIA SOUZA LIMA COSTA
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE E OUTRO
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: “Expeça-se alvará judicial conforme requerido às fls. 155. Palmas., 27 de Abril de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 5098/04 - Declaratória

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
REQUERIDO: GRUPO DE COMUNICAÇÕES TRÊS S/A
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 09/03/2006, às 14:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0368-2/0 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTRO
REQUERIDO:NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre o arresto de fls. 122.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0540-5/0 - Indenização

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO:INVESTICO S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
LITISDENUNCIADO: ADAIR VAZ E OUTRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre a certidão de fls. 485 versos.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.2918-5/0 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO ADRIANI CERNEVIVA
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 4 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.3142-2/0 - Embargos de Terceiro

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO:MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Isto posto, conheço dos presentes EMBARGOS, vez que são próprios e tempestivos, todavia mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos. Por outro lado, condeno os embargantes a pagar ao embargado a multa 1% (um por cento) do valor da causa, por

considerar que usaram dos presentes embargos com intuito manifestadamente protelatórios. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 06 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.3598-3 - Declaratória
REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA
ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO
REQUERIDO:COMERCIAL MORETTI DE PIRACICABA LTDA
ADVOGADO: REYNALDO CEZAR SPAZIANI
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2006, às 14:00 horas." Promova a autora o preparo do mandado de intimação da testemunha.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.7077-0/0 - Indenização
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO:ADELMIR ARAUJO SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 42.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.3566-7/0 – Cobrança
REQUERENTE: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 49/58.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.3670-8/0 – Execução por Quantia Certa
REQUERENTE: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANA
REQUERIDO:PANTOUR – PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Promova a exeqüente a citação da executada avalista GERACY MORA CORREA, como requerido, vez que poderá pagar o débito ou oferecer bens à penhora. Intime-se. Palmas-TO., 07 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5200-2/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO GM
ADVOGADO: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
REQUERIDO:ADENIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Do exposto, DECLARO EXTINTO este PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ante o pagamento do débito em atraso (purgação da mora) e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais.. Custas na forma da lei. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 01 de Abril de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5441-2/0 - Execução
REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES C. MENESES
REQUERIDO:TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fls. 92 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5443-9 – Declaratória de Nulidade de Título
REQUERENTE: VANILDA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO:BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Expedir o alvará solicitado pela autora. Intimar a requerida para, no prazo de 48:00 horas, pagar as custas devidas, sob pena de execução. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5460-9/0 – Execução
REQUERENTE: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
REQUERIDO:GRACILEIDE RIO BRANCO FERREIRA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,..... Do exposto, DECLARO EXTINTO este PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por falta de preparo, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6982-7 - Execução
REQUERENTE: JUNIOR OLAVO DA CUNHA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO:LIVIAN SANDI SILVANO E OUTRO
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 25 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2004.0001.1216-3 - Monitória
REQUERENTE: JUNIOR OLAVO DA CUNHA
ADVOGADO: JUAREZ REIGOL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: LIVIAN SANDI SILVANO
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.I. Palmas-TO., 22 de Março de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5432-0 – Execução de Título Judicial
REQUERENTE: GOMES E RELIQUIAS LTDA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO E OUTRO
INTIMAÇÃO: "Averbada a caução no CRI competente, expeça-se os alvarás requeridos(fl.s. 90/91). Palmas., 26 de Outubro de 2005. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7078-7/0 - Conhecimento
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: JUVENAL KAYBER COELHO E OUTRO
REQUERIDO:ANTONIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/56.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7113-9 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E OUTROS
REQUERIDO:DURVAL PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 31.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7148-1/0 – Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO:MANOEL JONAS CORDEIRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente sobre o ofício de fls. 154/158.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7149-0 – Reparação de Danos
REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: EPITACIO BRANDÃO LOPES
REQUERIDO:EDNALDO GERALDO NETO
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 253.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7157-0 – Monitória
REQUERENTE: AUTO LOCADORA ARAGUAIA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO:JOMARES PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$29,42.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7283-6 – Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
REQUERIDO:JANETHE CAMPOS CARACA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 51.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7367-0 – Execução de Sentença
REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO:MARCELO ALVES MEIRA E OUTRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória de fls. 22/34.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7493-6 – Execução de Título Judicial
REQUERENTE: VILELA E VILELA LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO:DANIELE CUNHA FERNANDES CARVALHO
INTIMAÇÃO: Promova a requerente o encaminhamento da carta precatória de citação.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8209-2/0 – Exceção de Incompetência
REQUERENTE: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO: DANIEL FLÁVIO BALSANULFO
REQUERIDO:CONSTRUTORA DECON LTDA
INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte excepta, no prazo de até 10(dez) dias, sobre a exceção de incompetência argüida pelo excipiente e, em consequência, suspendo a ação principal até ulterior deliberação. Intime-se. Palmas., 23 de junho de 2005.Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8899-6 - Cobrança
REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
REQUERIDO:MARELI TEREZINHA JUVER
ADVOGADO: ROGEIRO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se os autores sobre a contestação de fls. 32/39.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7742-0 – Cautelar de Arresto
REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO
REQUERIDO:MARELI TEREZINHA JUWER
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 26/29.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8943-7 – Revisão de Cláusulas Contratuais
REQUERENTE: MARIA VERONICA R. MOTA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO:BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO: Informe a autora o atual endereço da requerida.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0834-2/0 – Cautelar Inominada
REQUERENTE: MARIA RONIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO:C.R.A. COMERCIO E SERVIÇO DE INTERFONES LTDA – ME E OUTRA
INTIMAÇÃO: Informe a autora o atual endereço da requerida.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0865-2 – Reparação de Danos
REQUERENTE: EDVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/37

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.1363-0 – Reintegração de Posse
REQUERENTE: JOSÉ FILADELFO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO GIOVANI CARLIM
REQUERIDO:JOSÉ MONTEIRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 26 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1908-5 – Cautelar Incidental
REQUERENTE: DARCI SFALCIN
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO:ATLAS COMERCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES
INTIMAÇÃO: Promova o autor o encaminhamento da carta precatória de citação 2ª requerida.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.2161-6 - Indenização
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
REQUERIDO:SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ...Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 04 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.2655-3 – Despejo por Falta de Pagamento
REQUERENTE: OSVALDO CONTI
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
REQUERIDO:KEILA BARROS MOREIRA
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls.49/54.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.2659-6 – Execução Forçada
REQUERENTE: VIDEPLASTE CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
REQUERIDO:QUALY COMERCIO E INDUSTRIA - COLCHÕES SONAR
INTIMAÇÃO: Proceda o autor o preparo das cópias do mandado de execução.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3554-4 – Rescisão Contratual
REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: HEIKE GRASER MARASQUIN E OUTRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 38.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3579-0 - Execução
REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SÃO PAULO
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: IRANILMA FERNANDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ...Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e sua entrega a parte exeqüente. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 04 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3670-2 – Cobrança
REQUERENTE: TEREZA REGINA FERREIRA CARDOSO MIZUNO
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO:JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO
ADVOGADO: MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 24/26.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3678-8 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO:FREDSON NEVES AGUIAR
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Sendo assim, DEFIRO, parcialmente, os pedidos do requerido e, em consequência, AUTORIZAR a consignação das parcelas vencidas e vincendas, mediante depósito em conta remunerada, do valor principal, acrescido apenas do juro de mora e multa contratual, bem como devolver ao réu a posse do veículo objeto da lide, após o débito das parcelas vencidas, bem como para PROIBIR o requerido incluir o nome do requerente no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito até ulterior deliberação, posto que referida negativação, de fato causar-lhe-á danos de difícil reparação, senão irreparáveis, pois lhe retirará o crédito indispensável à continuidade de seus negócios, além de afrontar o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, os quais proíbem ato dessa natureza, por constituir-se em abominável constrangimento ao devedor. Fixo a multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para o caso de descumprimento da presente medida. Remeter o processo à Contadoria deste Juízo, para o cálculo do débito em atraso. Concordando o devedor e efetuado o depósito respectivo, liberar o veículo. Intimem-se. Palmas-TO., 15 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4327-0/0 – Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO:OSMAR DENES
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E OUTROS
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ... Isto posto, defiro o pedido do requerido e, em consequência, nomeio Depositário Fiel do automóvel, objeto da lide, o próprio devedor até ulterior deliberação. Lavrado e firmado o respectivo termo de Depositário Fiel, expedir o mandado de entrega do veículo. Intimem-se. Palmas., 04 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4360-1 - Cobrança
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO:JALAPÃO RODOVIÁRIO LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 179 versos e encaminhe a carta precatória de citação nos autos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4690-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARRI LENCI
REQUERIDO:MARIA VERONICA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 21 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.6108-1 – Execução
REQUERENTE: WARNER MUSIC BRASIL LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO:TOCANTINS COMERCIO DE DISCOS LTDA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 135 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.7661-5 – Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: GILVANE DA SILVA NUNES
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
REQUERIDO:HOTEL RIO SONO LTDA
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ...Do exposto, dou-me por incompetente para atuar no presente feito e, em consequência, determino a remessa do processo à Justiça do Trabalho, que é a competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R. Intime-se. Palmas., 07 de Outubro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.8300-0 – Exceção de Incompetência
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BRUNA PARENTE AMARAL E OUTRO
REQUERIDO:FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR
ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte excepta, no prazo de até 10(dez) dias, sobre a exceção de incompetência arguida pelo excipiente e, em consequência, suspendo a ação principal até ulterior deliberação. Intime-se. Palmas., 23 de Junho de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

2ªvara Cível

BOLETIM 42/05
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização... – 2004.0001.1123-0/0
Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra
Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar – OAB/TO 2312
INTIMAÇÃO: “Junte-se. Intimem-se. Inclua-se em pauta. Pls., 28/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”. Intimar as partes por todo o teor do ofício de fls. 110: audiência de inquirição da testemunha José Santana dia 29/11/2005 às 15 horas, a qual realizar-se-á no Fórum local na sala de audiências da 2ª Vara Cível. Palmas-TO, 03 de novembro de 2005.

02 – Ação: Prestação de Contas – 2005.3583-3/0
Requerente: Antônio Geraldo Dias Maranhão
Advogado: Luz D'Alma Belém e Silva – OAB/TO 1550
Requerido: Raimundo Vieira de Santana
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a parte, no prazo de cinco dias, se ainda possui interesse no feito. Intime-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.5324-6/0
Requerente: Ivanez Ribeiro Campos
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outro
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao compulsar a pauta de audiências, revogo o despacho de folhas 148 e designo a data de 24 de novembro de 2005, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Interdito Proibitório com Pedido de Liminar – 2005.5739-0/0
Requerente: Nilzair Alves Araújo
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-A
Requerido: Marciane Machado Silva e seu marido Dilmar Lenza
Advogado: Túlio Jorge Hegury – OAB/TO 1428-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro como requer. Pls/TO, 25/10/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

05 – Ação: Levantamento de Depósito Bancário... – 2005.5960-0/0
Requerente: Souza e Magalhães Ltda
Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao compulsar a pauta de audiências, revogo o despacho de folhas 218 e designo a data de 24 de novembro de 2005, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Execução de Sentença – 2005.7437-5/0
Requerente: Milton Takayuiiri Umino
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Cleiber Levy Gonçalves Brasilino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se o interessado está a executar a sentença homologatória em processo autônomo, deverá recolher as custas judiciais. Intime-se para fazê-lo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2005.8354-4/0
Requerente: Jhonathas Alves de Almeida

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Decido. Com espeque no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Hoje deparamo-nos com relativa frequência com pedidos de devedores das mais variadas quantias que buscam impedir o registro de seus nomes nos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito. Muitas vezes esses registros são realizados de maneira realmente abusiva, ainda mais com a revogação do artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano, sem que, antes tivesse sido aprovada a lei completar que daria-lhe vigor. Mas cada caso tem de ser analisado com cautela. Neste, em particular, até o presente momento, não vislumbro a necessidade de permitir a manutenção do nome do requerente nos cadastros de órgãos de defesa de crédito, até porque foi proposta ação justamente para averiguar se o inconformismo do Senhor JHONATHAS possui fundamento. Posto isto, determino a exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito e que diga respeito à presente decisão. Defiro, outrossim, o depósito incidente do valor de R\$ 139,30 com procedimento ordinário, como requerido a folhas 9. Admite-se a cumulação dos pedidos de revisão de cláusulas do contrato e de consignação em pagamento das parcelas tidas como devidas por força do mesmo negócio jurídico. Quando o autor opta por cumular pedidos que possuem procedimentos judiciais diversos, implicitamente requer o emprego de procedimento ordinário (STJ 3ª Turma, Resp 464.439-GO, rel. Min. Nancy Andrigli, j. 15.5.03, não conheceram, v.u., DJU 23.6.03, pág. 358, citado no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 891). Efetue-se o depósito como requerido a folhas 9 – item e. Cite-se com as observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Cobrança – 2005.0001.0233-6/0

Requerente: Valdiva Aires dos Santos
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Adevaldo Gonzaga Campos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do despacho de folhas 43, designo audiência de conciliação para 22 de novembro de 2005 às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.0583-1/0

Requerente: Chicale e Mazula Ltda
Advogado: Bruno de Oliveira Bernardi – OAB/SP 229.006
Requerido: Florivaldo Alteiro Leal
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As exigências para a concessão da justiça gratuita à pessoa física não são as mesmas no que diz respeito à pessoa jurídica. Para a primeira é suficiente a declaração da impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Já para a segunda é essencial a comprovação de sua incapacidade financeira. A Egrégia 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de feito do eminente Ministro Barros Monteiro, já decidiu no sentido de que: Bem ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, a pessoa jurídica deve comprovar o alegado estado de penúria (RT 823/379 – maio de 2004). Sem a produção de tal prova, por conseguinte, o benefício ora pleiteado não pode ser concedido à pessoa jurídica. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, fazer prova de não ter condições de arcar com as custas processuais. Palmas, aos 31 de outubro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.0875-0/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
Requerido: Gina Loterias
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixarei para apreciar o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.Cite-se com as observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.0878-4/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
Requerido: Brunolandia Confecções Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixarei para apreciar o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida. Com espeque no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se com as observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais – 2005.0001.2658-8/0

Requerente: Robson Barros Dourado
Advogado: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456
Requerido: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixarei para apreciar o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida. Cite-se, nos termos dos artigos 222, 285, e 319 do Código de Processo Civil, para responder em 15 dias. Não há como mencionar no mandado de citação o que pretende o autor no item II (folhas 8), pois a inversão do ônus da prova não implica em determinar que a parte contrária faça prova negativa que, na maioria das vezes, estaria a cargo da parte rival. Na realidade, esta inversão não se refere à que uma parte tenha que produzir prova que à outra competia na defesa de seu direito, mas sim um padrão direcionado ao juiz na valoração das provas produzidas pelas partes e constantes dos autos. É regra de apreciação da prova a cargo do juiz, jamais o dever de que uma parte substitua a outra na produção da prova (Jurisprudência do 2º Tribunal de Alçada Cível de São Paulo – RT 825/297 – julho de 2004). Portanto, indefiro o mencionado pedido. Nos termos do artigo 4º, bem como do seu parágrafo 1º, da Lei de número 1.060,

de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2005.0001.6120-0/0

Requerente: José Adalberto Rodrigues da Silva
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Anadiesel S/A e Rodar S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Deixarei para apreciar o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte requerida. Citem-se com as observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Manutenção de Posse – 2005.0001.7596-1/0

Requerente: Valter Borges
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
Requerido: Antônio Silvano
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 16 de novembro de 2005, às 16:00 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o requerido, que poderá participar da audiência. Intimem-se. Palmas. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0001.8310-7/0

Requerente: Marco Antônio Santos Martins
Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos, com efeito suspensivo, por não estarem presentes as hipóteses previstas no artigo 739 do Código de Processo Civil. Intime-se o credor para impugná-los no prazo de 10 dias. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.8450-2/0

Requerente: Milton Pereira da Silva
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 / Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747
Requerido: Celso Borges de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 16 de novembro de 2005, às 14:00 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se o requerido, que poderá participar da audiência. Intimem-se. Palmas. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0001.8906-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
Requerido: Floriano Vieira
Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 265, III, e 306, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308). Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Consignação em Pagamento – 2005.0001.8394-8/0

Requerente: Elisângela Vieira e Souza
Advogado: Ledyce Moreira Nobrega Alencar – OAB/TO 2742
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O pedido formulado no item III da petição inicial – folhas 13 – deverá harmonizar-se com o artigo 893 do Código de Processo Civil. A autora deverá ainda trazer aos autos xerocópia do instrumento de contrato de abertura de conta corrente, o qual, caso não o possua, poderá ser requisitado da instituição financeira. Por fim, para apreciação do pedido de justiça gratuita, deverá informar qual cargo ocupa no serviço público municipal. Faculto a emenda da petição inicial para sanar os defeitos apontados, no prazo de 10 dias (artigo 284 do Código de Processo Civil), fornecendo a requerente cópia da petição, a fim de completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do artigo citado). Intime-se. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.1205-0/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: José Agnaldo Borges
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido formulado pelo autor às folhas 42. O veículo, objeto da alienação fiduciária, é utilizado pelo requerido no exercício de sua atividade (fornecimento de lanches), dos quais retira seu sustento. Trata-se de condição peculiar que possibilita a permanência do bem com o devedor, na condição de depositário com as obrigações daí resultantes, tanto mais a se considerar que, em princípio, não pode o automóvel ser alienado antes de ser proferida a sentença; logo, não ter o Senhor José Agnaldo atendido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei de número 911, de 1º de outubro de a969, não é motivo plausível para removê-lo da condição de depositário, o que somente será devidamente apreciado no momento processual oportuno. E também não vislumbro motivo razoável para destitui-lo desse encargo em face da alegação do autor de não ser a primeira vez que o requerido torna-se inadimplente. Caberia, por conseguinte, ao requerente não celebrar mais com o réu qualquer contrato de alienação fiduciária após a primeira inadimplência. Se o fez, assumiu todos os riscos, não cabendo ao juiz, agora, considerar tal argumento relevante para transferir mais uma vez o bem de um possuidor para outro. Aguarde-se o transcurso do lapso apontado no parágrafo 3º do artigo 3º do supracitado decreto-lei. Deverá o autor recolher as custas de locomoção

apresentadas a folhas 47. Intime-se. Palmas, aos 3 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.1505-0/0

Requerente: Glaucia Pereira Gomes da Silva
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020
Requerido: André Vivente Oliveira Lopes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para que seja melhor apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita, diga a autora, em 5 dias, qual a profissão que exerce. Intime-se. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.1507-6/0

Requerente: Distribuidora Exp. E Imp. De Alimentos Forte Ltda
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido: Wert Com. Importadora e Exp. De Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As exigências para a concessão da justiça gratuita à pessoa física não são as mesmas para a pessoa jurídica. Para a primeira é suficiente a declaração da impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo próprio ou da família. Já para a segunda é essencial a comprovação de sua incapacidade financeira. A Egrégia 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de feito do eminente Ministro Barros Monteiro, já decidiu no sentido de que: Bem ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, a pessoa jurídica deve comprovar o alegado estado de penúria (RT 823/379 – maio de 2004). Sem a produção de tal prova, por conseguinte, o benefício ora pleiteado não pode ser concedido à pessoa jurídica. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, fazer prova de não ter condições de arcar com as custas processuais. Palmas, 1º de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

22 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.4675-4/0

Requerente: Irmãos Chaves Ltda - ME
Advogado: Mirna Luana Huidobro Britto – OAB/TO 2860/ Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
Requerido: Consel Construtora e Engenharia Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de fls. 42/47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03/11/2005

23 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.5372-6/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Carmem Maria Delgado Pinto – OAB/GO 14809/ Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Luzia Helena Cruvinel Pires
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 148/150, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03/11/2005.

24 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis– OAB/TO 1597
Requerido: Adilson Feitosa Nunes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 43vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03/11/2005.

25 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.8570-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Ronaldo Soares Rocha – OAB/DF 12949
Requerido: Osman Garcia de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento das custas finais – R\$ 206,53 (duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos). Palmas/TO, 03/11/2005.

26 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.8572-5/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Ronaldo Soares Rocha – OAB/DF 12949 / Taisa França Resende Rocha – OAB/TO 13701
Requerido: Edson Henrique Trevas Assunção
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento das custas finais – R\$ 129,49 (cento e vinte nove reais e quarenta e nove centavos). Palmas/TO, 03/11/2005.

27 – Ação: Execução Forçada – 2005.9228-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Giordana Isacksson Bastos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 50vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de novembro de 2005.

28 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Lázaro Peixoto da Silva
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830
Requerido: José Maria Pereira e Ângela Maria Guimarães Pereira
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Cirilo de Araújo Filho e Mariza Regina Vieira Viana Araújo
Advogado: Dirce Meire Carmo Souza – OAB/TO 1691
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se forem o caso. Palmas/TO, 03 de novembro de 2005.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIAS E OUTROS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0001.3818-7/0

Ação: CURATELA
Autor: Z. C. S.
Advogado: DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
Réu: B. C. S.
DECISÃO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório para o dia 21/11/2005, às 15:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 16set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.3611-2/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: A. DE S. A.
Advogado: DR. SILMAR LIMA MENDES
Réu: C. DE S. A.
DESPACHO: “ Remarco audiência para o dia 06/02/2006, às 15:30 horas. Citar o réu. Autorizo citação fora do horário de expediente. Intimar. Pls., 25/10/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.2938-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: W. C. V.
Advogado: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES
Requerido: A. S. DA S.
Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
DESPACHO: “... de já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/05, às 17:00 horas Intimar. Pls., 25out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0001.7537-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: R. A. F. E C. P.
Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Requerido: A. F. E C.
DECISÃO: “ Vistos, etc. ... defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a separação de corpos dos litigantes, com o consequente afastamento do réu da residência comum, até julgamento final desta ação. ... Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 22.11.2005, às 14:15min. Citar o réu. Intimar. Pls., 24out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0001.7537-6/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: R. A. F. E C. P. E OUTROS
Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Requerido: A. F. E C.
DECISÃO: “ Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento de sua remuneração líquida, percebida na condição de funcionário público e professor, inclusive sobre a gratificação de produtividade que percebe. ... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 22.11.2005, às 14:00min. Citar o réu. Intimar. Pls., 16set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.6763-8/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. H. F. E S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: A. B. DE M. F. J.
Advogado: DR. EUGÊNIO RIOS
DESPACHO: “ ... Designo audiência para o dia 21.11.2005, às 14:00min. Intimar. Pls., 12set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 7028/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autora: C. M. B.
Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES
Ré: F. DE S. R. M.
Adv.: DR. MARCELLO CLÁUDIO GOMES
DESPACHO: “ Tendo em vista a necessidade de oitiva do casal, face ao disposto no art. 1.122 do CPC, designo audiência respectiva para o dia 22/11/2005, às 17:00 horas. Pls., 24out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.7800-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D. P. DE A.
Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Requerido: Y. L. A.
DESPACHO: “ Remarco audiência para o dia 13/02/2006, às 14:00min. Citar. Intimar. Pls., 27out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0001.7597-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: J. M. DE A.
Advogado: DRA. ANA CARINA MENDES SOUTO
Requerido: J. E. DE A.
DECISÃO: “ Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente á genitora do menor, mediante depósito em conta que indicar. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 14/02/2006, às 16:00min. Citar o réu. Intimar. Pls., 24out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0001.8339-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: J. R. DA S. e R. P. DA S.
Advogado: DR. SALDANHA DIAS V. NETO

DESPACHO: “Intimar os requerentes para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, bem como, recolher as custas processuais ou requerer o que de direito. De já, designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 20/02/2006, às 14:00 hs. Intimar. O virago, via postal Pls., 21out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.8711-6/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: I. R. DE O.
Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
Requerido: M. S. DOS R.
DESPACHO: “Remarco audiência para o dia 07/03/2006, às 14:30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 27out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0001.1540-5/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: J. A. C.
Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES
Requerido: A. P. DA C.
DESPACHO: “ Não há falar-se na decretação da prisão do réu, já que a relação processual sequer se efetivou, porque não há comprovação nos autos à respeito de sua citação, tendo em vista que a carta precatória não retornou. Remarco audiência para o dia 07/03/2006, às 15:00min. Oficiar ao deprecado, tentando-se ainda a citação do réu via postal. Intimar. Pls., 25out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0001.0552-3/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. E. C. DE S.
Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA
Requerido: T. A. DE S. E OUTRA
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/03/2006, às 14:00min. Citar e intimar os réus, via precatória. Pls., 25out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito.”

Autos: 5557/01
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: R. C. R.
Advogado: DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
Requerido: K. T. C. DA R. R.
Advogado: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE
DESPACHO: “ Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Vista à apelada, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0001.1276-7
Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: E. R. DA S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: J. B. R.
Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
DESPACHO: “ ... a MMª Juíza determinou que se abrisse vista dos autos ao advogado do réu, para que se manifeste sobre sobre o acordo ora celebrado, no prazo de cinco dias. Pls., 26out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.5092-1/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: E. R. DA S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: J. B. R.
Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
DESPACHO: “ ... a MMª Juíza determinou que se abrisse vista dos autos ao advogado do réu, para que se manifeste sobre sobre o acordo ora celebrado, no prazo de cinco dias. Pls., 26out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.5091-3/0
Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: E. R. DA S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: J. B. R.
Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
DESPACHO: “ ... a MMª Juíza determinou que se abrisse vista dos autos ao advogado do réu, para que se manifeste sobre sobre o acordo ora celebrado, no prazo de cinco dias. Pls., 26out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.4443-3/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: I. M. R. E OUTRO
Advogado: DRA. ROSILDA SOARES MACHADO
Executado: G. M. DE O.
DESPACHO: “ Digam os exequentes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.3305-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: S. A. S. A.
Advogado: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO
Executado: I. S.
Adv.: DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
DESPACHO: “ Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.7797-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A. L. A. V.
Advogado: DR. ANGELINO RIBEIRO NETO
Executado: M. A. R.

Adv.: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES
DESPACHO: “ Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0000.8210-6/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: R. V. A.
Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO
Executado: T. R. F.
DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 12vº diga a exequente, no prazo de cinco dias. Pls., 25out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.1903-1/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: R. G. DE O. E OUTROS
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Executado: A. A. DE O.
Adv.: DR. MÁRCIO MARTINS
DESPACHO: “ Intimar o devedor para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o débito remanescente ou nomear bens à penhora. Pls., 13out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.8687-1/0
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA ROSILENE DE O. GLÓRIA
Advogado: DRA. CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA E OUTRA
Requerido: ESP. DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
DESPACHO: “ Intimar a inventariante para que assine o termo respectivo. Pls., 27out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.8687-1/0
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA ROSILENE DE O. GLÓRIA
Advogado: DRA. CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA E OUTRA
Requerido: ESP. DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
DESPACHO: “ Intimar a inventariante para que assine o termo respectivo. Pls., 27out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0002.0183-0/0
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: V. G. DE O.
Advogado: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
Requerido: I. DE P. E A. DOS S. DO E. DE G.
DESPACHO: “Concedo os benefícios da assist-encia judiciária. Esclareça a autora se a ação proposta é a indicada, ou seja, Ação de Reconhecimento de união Estável ou de Justificação Judicial, já que num e noutro caso, as partes legítimas para figurar no polo passivo da relação processual são diferentes. Ademais, conquanto indique a ação proposta como de Reconhecimento de União Estável, requer providências inerentes a Ação de Justificação Judicial, de modo que o pedido é confuso. Desta forma, determino seja esta intimada a, no prazo de dez dias, emendar a inicial. Pls., 24agosto2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 3378/99
Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: N. C. P.
Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: I. A. DE M.
DESPACHO: “... a MMª Juíza determinou fosse aberto vista dos autos ao advogado da autora para suas alegações finais. Pls., 27out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 3498/99
Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: N. C. P.
Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: I. A. DE M.
DESPACHO: “ Diga então a autora, onde o bem arrolado pode ser encontrado, já que não localizado no endereço indicado. Prazo: 05 dias. Intimar. Pls., 30set2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

Autos: 4278/00
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: F. M. DE L.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: N. P. R.
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
DESPACHO: “Digam os interessados, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 31mai2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito.”

EDITAIS DE INTIMAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2004.0000.4890-2/0
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerentes: MARIA LENICE B. DE CARVALHO E ANTÔNIO F. DOS SANTOS
Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta

2º) - Autos nº : 7.222/03
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: KAIO BRAGA MENDONÇA
Adv.: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Executado: C. R. N. N. V.
Advogada: DR. ANTÔNIO N. N. VIEIRA

3º) - Autos nº : 6578/02
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: PEDRO HENRIQUE CARDOSO MOTTA
Adv.: DR. ALONSO DE S. PINHEIRO
Executado: J. DE S. M.
Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

4º) - Autos nº : 2005.0000.2349-5/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: LUCAS FELIX SIQUEIRA DE ANDRADE
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Executado: G. DE A. S.

5º) - Autos nº: 2004.0001.0064-5/0
Ação: ALIMENTOS
Autor: ANE KAROLYNE PEREIRA BARROS
Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta
Réu: W. L. B.

6º) - Autos nº: 2004.0001.1520-0/0
Ação: GUARDA
Autor: VALDECI ARAÚJO SILVA
Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta
Réu: S. M. B.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 04 de novembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...
INTIMA a Sra. MÁRCIA ALVES MATOS, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma, nos Autos de n.º 7093/03, da Ação de Guarda, que A. P. M. E OUTRA. move em desfavor de M. A. M. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...
CITA E INTIMA NILMA BATISTA RAMOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move A. R. DA C E OUTROS., menores impúberes, representados por sua genitora, a Sra. Alete Márcia Ramos Cunha, Autos nº 7230/03, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação, os quais serão pagos até o dia cinco de cada mês, diretamente à genitora dos menores, mediante depósito na conta indicada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de novembro de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...
CITA GERVES POOL AMORIM, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0001.8898-2/0 que lhe move Ainda Maria do Amaral Amorim, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 04 de novembro de 2005.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registrospúblicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2005.
Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS N.º 2202/03
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA
REQUERENTE: PAULO PEREIRA PARENTE
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
SENTENÇA: “Vistos,etc... POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e determino ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis que proceda a necessária retificação no assentamento do imóvel situado na Quadra ARSE 62, conjunto QI-14, alameda Ceschiatti, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase I, com área total de 600,00 m2 , sendo: 15,00 metros de frente com alameda Ceschiatti; 15,00 metros de fundo com lote 18; 40,00 metros do lado direito com lote 15; 40,00 metros do lado esquerdo com o lote “19” e não com o lote “13”. Sem custas por ser economicamente carente. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Palmas-TO, 24 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo.Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2199/03
AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: INCEL – INDUSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
DESPACHO: “Tendo sido alegadas preliminares na contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, 24/10/2005. (As) Flávia Afini Bovo.Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.374/04
AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, IGOR MAULER SANTIAGO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Em razão das preliminares alegadas na contestação, manifeste-se à parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, 24/10/2005. (As) Flávia Afini Bovo.Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0001.2155-1/0
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
REQUERENTE: LAERTE CARLOS BATISTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE: IPETINS/IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Vistos, etc... Ante o exposto, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo por sentença, e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas, por tratar-se de assistência judiciária e honorários advocatícios cada um por si. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, 19 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2004.0000.3782-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES AMORIM
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Ante o exposto, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo por sentença, e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas, por tratar-se de assistência judiciária e honorários advocatícios cada um por si. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, 19 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0001.0656-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
RÉQUERENTE: RENNER JUNIOR SOARES
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 221/03
AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA
DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 42. Providencie-se. Intime. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2004.0000. 7132-7/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARIA CELIA AIRES ALVES
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-(IGEPREV)
DESPACHO: “Mantenho a decisão exarada nos autos por seus principais fundamentos. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.337/04
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SEBASTIÃO CLAYTON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ SELEÇÃO AO CURSO DE OFICIAIS P/ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos etc... Posto isto, e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0001.4684-4/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ALMIR DE CIRQUEIRA PINTO
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
IMPETRADO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “Vistos etc... Posto isto, e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto artigo 18 da Lei n. º 1.533/51, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 1296/03
AÇÃO: COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: JÚLIA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS COMO LITISCONSORTE PASSIVO
DESPACHO: “Tendo em vista o documento de fls. 190, intime a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 30(trinta) dias constituir novo procurador. Após vistas ao MP.Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0000.3554-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TRANSRAIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
REQUERIDO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)
DESPACHO: “Vistos, etc... Ao compulsar os autos, verifiquei a existência de duas irregularidades, quais sejam: ausência de assinatura da exordial e valor atribuído à causa inferior ao pedido. Destarte, intime-se à parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias venha sanar as irregularidades existentes, sob pena de extinção do feito. À Sr.ª para que retifique a numeração das fls. 03 e 04 dos autos, que encontram-se invertidas. Palmas, 17 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.205/03
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, prosseguindo o presente feito, entendo que embora as partes tenham arrolado as testemunhas a serem inquiridas , se faz prudente que as mesmas especifiquem as provas que pretendem produzir, visto que poder ocorrer requerimento de outra categoria de prova diversa da testemunhal. Desta forma, determino que se intimem as partes a fim de que as mesmas no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Palmas, 19 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0001.8743-4/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FORTE LTDA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
IMPETRADO: AUDITOR DE RENDAS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Havendo custas remanescente, sejam as mesmas pagas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.303/03
AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS
SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas, por tratar de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2005.0000.3167-6/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: NEUVALDO RAFAEL PINHEIRO DE NEGREIROS
ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
DESPACHO: “Defiro o requerido pelo representante Ministerial, redesigno desde já a presente audiência para o dia 13 de dezembro de 2005, às 13:30 horas. Providencie-se a intimação do autor. Palmas, 25 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...
Determina a INTIMAÇÃO de MOISÉS DO TOCANTINS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias, processo de n.º 4.344/04, ação de Requerimento de Registro no Livro “E”, aguardando os autos a devida manifestação em Cartório. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 16, o qual segue transcrito: “Intime-se a parte interessada, através de edital, a fim de que esta manifeste-se nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias aguardando os autos a devida

manifestação em Cartório”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 28 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...
Determina a INTIMAÇÃO de GENILSON ROCHA CUHA, brasileiro, solteiro, promotor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias, processo de n.º 2.004.0000.3018-3/0, ação de Registro de Nascimento Fora do Prazo Legal, aguardando os autos a devida manifestação em Cartório. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 23, o qual segue transcrito: “Intime-se a parte interessada, através de edital, a fim de que esta manifeste-se nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias aguardando os autos a devida manifestação em Cartório”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 28 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...
Determina a INTIMAÇÃO de JOÃO MAURICIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias, processo de n.º 2.004.0000.9302-9/0, ação de Requerimento de Registro no Livro “E”, aguardando os autos a devida manifestação em Cartório. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 23, o qual segue transcrito: “Intime-se a parte interessada, através de edital, a fim de que esta manifeste-se nos presentes autos no prazo de 90 (noventa) dias aguardando os autos a devida manifestação em Cartório”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 28 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas

EXP. DA ESC. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA EM 04/11/2005
Processo nº : 2005.1.0048-1
Ação : CONCORDATA PREVENTIVA
Concordatária: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Adv. : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM-OAB/TO. 790
Sentença : Vistos os autos. ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/IMF sob número 26.935.270/0001-88, sediada em Palmas, Estado do Tocantins, na ACSU-SO 10, conjunto 2, lote 10, por seu representante legal e por advogado regularmente constituído, ingressou, aos 2 de dezembro de 1996, com a presente concordata preventiva para pagamento integral de seus débitos quirografários no lapso de 2 anos, que seriam pagos 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e o restante no segundo. Acompanharam a inicial o instrumento de procuração – folhas 8 e 89 – e documentos de folhas 9 a 74. A folhas 82 deu-se oportunidade à impetrante para regularizar o pedido inicial e apresentar os livros obrigatórios, que permitiu a juntada dos documentos de folhas 90 a 111. Foram satisfeitas, por conseguinte, as exigências dos artigos 158, 159 e 160, todos do Decreto-lei de número 7.661, de 21 de junho de 1.945. Encerrados os livros de dezembro de 1996, nos termos de despacho de folhas 114 e edital de folhas 117, 118 e 124. Nomeado comissário a folhas 146 – verso – Doutor Mauro José Ribas, publicou-se edital de aviso aos credores a folhas 150. A folhas 185 destituiu-se do cargo de comissário o Senhor José Teixeira Guimarães Neto, anteriormente apresentado para exercer as respectivas funções. Foram juntados comprovantes das correspondências expedidas aos credores, nos termos do artigo 169, I e III, do supramencionado decreto-lei. A folhas 236 juntou-se o edital de publicação da homologação do quadro geral de credores. A concordatária, posteriormente – folhas 187 e seguintes – requereu prorrogação de prazo para pagamento, no que foi deferido, e, outrossim, apresentou proposta de pagamento parcelado de credores; de igual maneira, aceita por estes. A folhas 229 a concordatária ofereceu, nos termos dos artigos 827 e seguintes do Código de Processo Civil, notas fiscais fatura nos valores de R\$ 423.941,68 e R\$ 437.328,19 e, outrossim, pediu a designação de data para realização de audiência de conciliação. Alguns credores, a princípio, não acataram a proposta da autora e pediram a decretação de sua quebra; entretanto, posteriormente (folhas 273), aceitaram a proposta de suspensão do feito e pagamento parcelado das dívidas. Os credores apresentaram quitação integral de seus créditos, nos termos da proposta feita pela concordatária (folhas 280 e seguintes). A folhas 388 e 389 o Comissário apresentou acréscimo ao relatório, colocando-se favorável à extinção do feito por entender cumprida a concordata preventiva. No relatório de folhas 258 a 264 o Senhor Comissário pedira a decretação de quebra da concordatária. A Doutora Promotora de Justiça – folhas 400 e 401 – exarou parecer favorável à extinção do feito, desde que observadas as obrigações apontadas no artigo 155 e seus parágrafos do Decreto-lei de número 7.661, de 21 de junho de 1945. A folhas 402 a concordatária pediu a declaração de cumprimento da concordata e a extinção do feito. A folhas 407 foram juntadas os comprovantes de publicação de edital do pedido de levantamento da concordata (imprensas oficial e local), cujo prazo transcorreu sem qualquer impugnação (certidão de folhas 409). É o relatório. Decido. Graças ao admirável posicionamento da Excelentíssima Juíza de Direito desta vara de não decretar a quebra da concordatária, mesmo quando todos a pediam, possibilitou-se o funcionamento regular da ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LIMITADA e, por conseguinte, foram obstados nefastos reflexos na coletividade e, de igual maneira, assegurou-se a satisfação das obrigações contraídas. Esta é, inclusive, a filosofia utilizada na nova lei de quebra, permitiu a recuperação da empresa, a lançar-se mão da falência somente nos casos extremos. O feito alcançou o seu termo e com o pagamento das obrigações publicou-se edital para conhecimento dos interessados do pedido de encerramento da concordata pela empresa ABRANGE. Transcorreu o prazo sem qualquer refutação. Ex positis, com espeque no artigo 155, parágrafo 2º, do Decreto-lei de número 7.661, de 21 de junho de 1945, julgo cumprida a concordata preventiva da ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LIMITADA e, alicerçado nos termos do parágrafo 4º do citado artigo, declaro extintas as obrigações da empresa devedora sujeitas aos efeitos da concordata, correspondentes aos créditos dos credores admitidos no passivo. Ficam liberados eventuais garantias, reais ou pessoais, que estiverem a assegurar o seu cumprimento. Os honorários do comissário já foram arbitrados e depositadas no transcorrer da concordata preventiva. Foram juntados aos autos, inclusive, a GPS – Guia de Previdência Social (folhas 404). Publique-se a presente sentença por edital. Registre-se e, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Custas ex vi legis. Intimem-se. Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2005. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

Processo nº : 2004.7673-6
Ação : Falência
Requerente : Pethion Pereira Lima
Adv. Dr. : Luiz Antônio Monteiro Maia-OAB/TO. 868
Requerida : Frigopalmas Industria e Comércio de Carnes Ltda
Adv. Dr. : Ronaldo Eurípedes de Souza-OAB/TO 1.598-A
Sentença: Vistos os autos. PETHION PEREIRA LIMA, qualificado, por meio de advogados, propôs, na Comarca de Porto Nacional, ação de falência em face da empresa FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LIMITADA, qualificada. Afirma ser credor da requerida da quantia de R\$ 18.055,00 representada pelo cheque de número 4679, sacado aos 30 de agosto de 2004 contra o Banco BRADESCO S/A, agência de Porto Nacional, Estado do Tocantins. O título foi levado a protesto o que, segundo o autor, consubstanciou a impuntualidade e a insolvência da requerida. Pediu, ao final, a falência da empresa FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LIMITADA e o de praxe. A petição inicial veio acompanhada da documentação pertinente, o que inclui o título de crédito e xerocópia de protesto. A folhas 16 o Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Cível do Foro de Porto Nacional, com acerto, deu-se por incompetente e determinou a remessa dos autos para este Juízo. A folhas 35 as partes anunciaram a realização de acordo para pagamento do importe devido e a folhas 41 o autor afirmou ter sido cumprido o ajustado na íntegra. E o suficiente. Na realidade, o despacho proferido por este Juiz a folhas 38 era plenamente dispensável, pois o anúncio do acordo impede a decretação da falência, haja vista tal pedido importar em moratória, a deturpar, por conseguinte, a impuntualidade do devedor. Se o interesse do autor desapareceu durante o processo, somente resta rejeitar a ação. Sendo assim, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Eventuais custas, pelas partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, aos 26 de outubro de 2005 – Alvaro do Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE Francisco Mendes Braga “Francisco Galego”, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR Sândalo Bueno do Nascimento – PROCESSO Nº 7147/2003 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS. O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 05/12/2005, às 14:00h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 13500,00 (treze mil e quinhentos reais); o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 11, DA QUADRA ARSE 121, QI 06, AL. 14, DO LOTEAMENTO PALMAS, 2ª ETAPA, FASE I, COM ÁREA TOTAL DE 300,00M2. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 15/12/2005, às 14:00h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem imóvel. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES - DEP. PÚBLICA. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 04 de novembro de 2005. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.

NTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de Indenização por Danos Morais – Execução de Sentença de nº 7147/03, tendo como parte exequente SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e executado FRANCISCO MENDES BRAGA e pelo presente Edital INTIMA a cônjuge do executado Sra. MARIA DILOURDES DO NASCIMENTO MENDES, inscrita no CPF sob nº 766.354.141-34 E RG 41.160 SSP/TO, residente em lugar incerto ou não sabido, da realização de praça do imóvel penhorado nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 05/12/2005, às 14h (1ª Praça) e caso seja necessário o dia 15/12/2005, às 14h (2ª Praça). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 4 de novembro de 2005. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2005
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2005, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº 0648/05 (JECível - Comarca de Araguaína)
Referência: 9077/04*
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A / Maria da Paz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia / Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Maria da Paz Pereira da Silva / Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 – Recurso Inominado nº 0659/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)
Referência: 749/2004*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Melquiades Cardoso Lima
Advogado: Dr. Reynaldo Borges Leal
Recorrido: José Camilo Dares dos Santos
Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

03 - Recurso Inominado nº 0662/05 (JECível - Região central - Palmas)
Referência: 8604/05*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Eucário Schneider
Recorrido: Osvaldo Polidoro Júnior
Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

04 – Recurso Inominado nº 0667/05 (JECível - Comarca de Gurupi)
Referência: 6931/03*
Natureza: Anulação de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Reinaldo Mendes dos Santos
Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

05 – Recurso Inominado nº 0668/05 (JECível - Região Central-Palmas)
Referência: 8520/05*
Natureza: Declaratória c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Recorrente: Josenilton Rocha Soares
Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Recorrido: SPC-Serviço de Proteção ao Crédito Palmas / SERASA S/A
Advogado: Dra. Cléia Rocha Braga / Dra. Andréa Ferreira Oliveira
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

06 – Medida Cautelar c/pedido de Liminar nº 0669/05 (JECível - Região Central-Palmas)
Referência: 8520/05*
Natureza: Declaratória c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Recorrente: Josenilton Rocha Soares
Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Recorrido: SPC-Serviço de Proteção ao Crédito Palmas / SERASA S/A
Advogado: Dra. Cléia Rocha Braga / Dra. Andréa Ferreira Oliveira
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

07 – Recurso Inominado nº 0676/05 (JECível- Região Central-Palmas)
Referência: 8508/2005*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Aline Zavarise Oliosi
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
Recorrido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus- Quartetto Supermercado
Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdalla
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0677/05 (JECível- Comarca de Gurupi)
Referência: 6459/03*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Gilza Neto Silva
Advogado: Dr. José Alves Maciel - Defensor Público
Recorrido: Arnito Pegoraro
Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 – Recurso Inominado nº 0678/05 (JECível- Comarca de Gurupi)
Referência: 7416/04*
Natureza: Indneização por Danos Morais
Recorrente: Delaila Cristina Carvalho Rosal
Advogado: Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outra
Recorrido: Vivo Telegoiás Celular S/A
Advogado: Dr. Anderson Bezerra e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - Recurso Inominado nº 0701/05 (JECível - Comarca de Araguaína)
Referência: 701/2005*
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Valdirene Sousa Santos
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0619/05 (JECível - Cristalândia)
Referência: 016/05
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: C.R. Bandeira Labre e Cia. Ltda (Móveis Bandeira)
Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho
Recorrida: Maria das Graças Soares
Advogada: Drª. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PREPARO INCOMPLETO – FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA – DESERÇÃO. É considerado deserto o recurso em que não houve o recolhimento da taxa judiciária. Recurso não conhecido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos dos autos do Recurso Inominado nº 0619/05, em que figura como recorrente C. E. BANDEIRA LABRE e CIA. LTDA (Móveis Bandeira) e como recorrido MARIA DAS GRAÇAS SOARES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em não conhecer do Recurso, em face a sua deserção, conforma relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiram com a Senhora relatora os Senhores Juízes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes e Nelson Coelho Filho. Palmas, 29 de setembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0617/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)
Referência: 1027/03
Natureza: Indenização
Recorrente: Orlando Gonçalves Ferreira
Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira
Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUERIMENTO EXPRESSO.SEGURO DE VIDA. DUPLICIDADE DE APÓLICES. POSSIBILIDADE. I – A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor não se aplica automática e indiscriminadamente aos processos desta natureza. II – Havendo previsão contratual há possibilidade de apólices complementares, possibilitando o incremento do valor do prêmio até o limite máximo previsto pela seguradora. III – Apelo conhecido e improvido.

ACORDÃO: Acordam os membros da Primeira Turma Recursal da Comarca de Palmas – TO, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso nominado e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau. Palmas, 13 de outubro de 2005.

Apelação Criminal nº 0631/05 (Cartório Criminal - Comarca de Peixe)
Referência: 711/05
Natureza: Desacato e Difamação
Apelante: Ministério Público
Apelada: Maria Lúcia de Sena Carneiro
Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. TRANSAÇÃO PENAL. INTERVENÇÃO JUDICIAL LIMITADA ÀS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE ELENCADAS NO ARTIGO 76 DA LEI N. 9.009/95. EXCLUSIVIDADE DAS PARTES NA COMPOSIÇÃO DAS CLÁUSULAS DA TRANSAÇÃO. I – O Ministério Público dispõe de interesse recursal para questionar sentença homologatória que modificou os termos da transação penal entabulada com o autor do fato. II – Atacando o magistrado a transação penal só poderá modificá-la na hipótese do artigo 76, § 1º da Lei n. 9.009/95. Discordando de seus termos deve rejeitar a proposta, fundamentando sua decisão. III – Ministério Público e autor do fato dispõem de exclusividade na formação das cláusulas da transação penal. IV – A homologação deve restringir-se aos termos apresentados pelas partes sendo descabido, neste caso, qualquer outra intervenção judicial. V- Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da apelação criminal e dar-lhe provimento para determinar a homologação da transação nos termos apresentados pelas partes, não se vislumbrando no caso quaisquer das hipóteses previstas no artigo 76 da Lei n. 9.009/95. Palmas, 13 de outubro de 2005.

Apelação Criminal nº 0632/05 (Cartório Criminal - Comarca de Peixe)
Referência: 710/05
Natureza: Desacato
Apelante: Ministério Público
Apelada: Maria Lúcia de Sena Carneiro
Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. TRANSAÇÃO PENAL. INTERVENÇÃO JUDICIAL LIMITADA ÀS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE ELENCADAS NO ARTIGO 76 DA LEI N. 9.009/95. EXCLUSIVIDADE DAS PARTES NA COMPOSIÇÃO DAS CLÁUSULAS DA TRANSAÇÃO. I – O Ministério Público dispõe de interesse recursal para questionar sentença homologatória que modificou os termos da transação penal entabulada com o autor do fato. II – Atacando o magistrado a transação penal só poderá modificá-la na hipótese do artigo 76, § 1º da Lei n. 9.009/95. Discordando de seus termos deve rejeitar a proposta, fundamentando sua decisão. III – Ministério Público e autor do fato dispõem de exclusividade na formação das cláusulas da transação penal. IV – A homologação deve restringir-se aos termos apresentados pelas partes sendo descabido, neste caso, qualquer outra intervenção judicial. V - Recurso conhecido e provido. ACORDÃO: Acordam os membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da apelação criminal e dar-lhe provimento para determinar a homologação da transação nos termos apresentados pelas partes, não se vislumbrando no caso quaisquer das hipóteses previstas no artigo 76 da Lei n. 9.009/95. Palmas, 13 de outubro de 2005.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

01 - Recurso Inominado nº 0635/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)
Referência: 1379/04
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Iran Ribeiro
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda / Elisângela Rodrigues Chaves – ME (Ollimaq Celular)
Advogado: Dr. Pompílio L. Messias Sobrinho / Dra. Poliana da Mata Martins
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes
DESPACHO: “Observo que a segunda recorrida, Elisângela Rodrigues Chaves (Ollimaq Celular), não foi intimada para apresentar suas contra-razões recursais. Assim, ao Juízo de primeiro grau para efetuar sua intimação. Palmas, 24 de outubro de 2005.”

Intimação às Partes
RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 71ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO
RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 71ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE SETEMBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005, PUBLICADA NO DJ Nº 1392, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2005.

01 – Recurso Inominado nº 0648/05 (JECível - Comarca de Araguaína)
Referência: 9077/04
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A / Maria da Paz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia / Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Maria da Paz Pereira da Silva / Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº: 0575/05(JECível - Região Central - Palmas)
Referência: 7979/04
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Advogada: Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas
Recorrida: Zileida Dias Ferreira Regino
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. SEGURO DPVAT. VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA QUE INTEGRE O CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A vinculação do pagamento valor do seguro DPVAT, aos integrantes do consórcio estabelecido para pagamento do prêmio não sofre qualquer alteração em face da natureza do veículo automotor. Se veículo de passeio, se veículo para transporte coletivo. ACORDÃO: Relatos e discutidos os autos do recurso cível n.º 575/2005, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por tempestivo, negando-lhe, porém, provimento, impondo ao recorrente o ônus da sucumbência e da litigância de má-fé, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, o Juiz Márcio Barcelos Costa e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil em substituição ao Juiz Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 19 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº: 0589/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Referência: 5396/01
Natureza: Execução de Acórdão - Reparação de Danos causados por Responsabilidade Civil
Recorrente: Retífica Bandeirantes de Motores Ltda
Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outra
Recorrido: Sebastião Rosa
Advogado: Dr. Púbio Borges Alves e Outro
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA. CIVIL – PROCESSO CIVIL – RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. QUESTIONAMENTO DE DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO. LITIGÂNICA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO. Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento.

Recurso Inominado nº: 0538/05 (JECível - Porto Nacional-TO)
Referência: 5802/04
Natureza: Cobrança
Recorrente: Construramos - Guiomar Ramos dos Santos
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues C. Silva
Recorrido: Elias Deolindo da Silva
Advogada: Drª. Rosanny Oliveira Silva
Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

EMENTA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – É JUSTA A DECISÃO PROFERIDA COM EQUANIMIDADE – PRECEITO DO ARTIGO 6º Da Lei 9.099/95 – RECLAMAÇÃO – PERTUBAÇÃO POR PONTO COMERCIAL VIZINHO – É justo a restrição ao uso do passeio público com ponto carga e descarga de material em depósito, a fim de garantir o sossego dos vizinhos. Aplicação do artigo 6º, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1277, do Código Civil. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. ACÓRDÃO. Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento.

Recurso Inominado nº: 0384/04 (JECível - Palmas-TO)
Referência: 7232/03
Natureza: Restituição de Quantias Pagas
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Simey Araújo de Sousa
Advogado: Dr. Jânio Washington Barbosa da Cunha

Relator: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos conhecidos para manter o julgado quanto a falta de comprovação de prejuízo ao grupo relativamente à retirada de cotista, para fins de retenção de cláusula penal. Não reconhecimento de ofensa a preceito constitucional. Manutenção dos honorários no patamar fixado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 384/04, em que tem como embargante Consórcio Nacional Honda Ltda e embargado Simey Araújo de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por tempestivo, MANTENDO o julgado nos termos do voto próprio. Votaram com o Relator os Juízes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO., 19 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº: 0590/05 (JECível - Região Central - Palmas)
Referência: 6238/02
Natureza: Execução de Sentença - Cobrança
Recorrente: Douglas Marcelo Alencar Schmitt
Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
Recorrida: Maria das Graças Sousa Oliveira
Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outro
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

EMENTA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – REVELIA POR AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA NO ENDEREÇO, COM IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: CITAÇÃO EFICAZ – AÇÃO DE COBRANÇA – Estando intimado para audiência de conciliação e não comparecendo, aplica-se instituto de revelia, não havendo de se questionar a intimação para audiência de Instrução e Julgamento. O recebimento da intimação do Requerido no endereço, torna a citação eficaz. Aplicação do artigo 20, da Lei 9.099/95, combinado com o Enunciado nº 05, do FONAJE, recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO. Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento.

Recurso Inominado nº: 0580/05(JECível - Região Central - Palmas)
Referência: 8167/04
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Serasa S/A
Advogado: Dr. Waldir Carneiro França Júnior e Outro
Recorrido: Alex Santos Neres
Advogado: Dr. Rodrigo Coelho
Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

EMENTA. CIVIL – PROCESSO CIVIL – SERASA S.A. INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO INSCRITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Inscrição no cadastro do Serasa S.A. é direito regular dessa instituição de cadastro e proteção ao crédito, abrigado que está na Lei. É indevido, todavia, tal inscrição sem a prévia comunicação ao inscrito, em face do que dispõe expressamente o art. 43, § 3º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dano moral estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACÓRDÃO. Acordam os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento.

Recurso Inominado nº: 0583/05(JECível - Região Central - Palmas)
Referência: 8293/04
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Serasa S/A
Advogada: Drª. Patrícia S. Nogueira Trevizan
Recorrido: Antônio Luiz Coelho
Advogado: Dr. Rodrigo Coelho
Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa
EMENTA – PROCESSO CIVIL – SERASA S.A. INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO INSCRITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Inscrição no cadastro da Serasa S.A. é direito regular dessa instituição de cadastro e proteção ao crédito, abrigado que está na Lei. É indevida, todavia, tal inscrição sem a prévia comunicação ao inscrito, em face do que dispõe expressamente o art. 43, § 3º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dano moral estabelecido em quantia que observou critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
ACORDÃO – Acordam os senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento.

PALMAS- TO, 19 de OUTUBRO de 2005

Ata de Distribuição
ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

71ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE OUTUBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Recurso Inominado nº:0685/05 (JECível - de Araguaína - TO)
Referência: 9569/05
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
Recorrido: Armando Francelino de Moura

Advogado: Dr. André Francelino de Moura
Relator: Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº:0686/05 (JECível - de Araguaína - TO)
Referência: 9530/05
Natureza: Condenação em dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinheiro Nunes Garcia
Recorrido: Maria Antônia Pereira da Costa
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Rubem Ribeiro Santos

Recurso Inominado nº:0687/05 (JECível - Regtião Central -Palmas-To)
Referência:7061/03
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Antônio Edimar Serpa Benício
Advogado: Em causa Própria
Recorrido: Helvécio de Brito Maia Neto
Advogado: Dr. Alex Hennemann
Relator: Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº:0688/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)
Referência: 8208/04
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Manoel Araguão da Silva
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
Recorrido: José Tavares de Oliveira
Advogado: Dr. Maria Augusta Sampaio Moraes
Relator: Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº:0689/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)
Referência: 8353/05
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Enevaldo Rodrigues Martins
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
Recorrido: CE Comercio Varejo e RepresentaçãoLtda - Auto Peças União
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges
Relator: Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº:0690/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)
Referência: 8538/05
Natureza: Obrigação de Fazer C/C Reparação por danos morais
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira e outros
Recorrido: Geone Luiz da Silva
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outro
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº:0691/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)
Referência: 8601/05
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Frances Leia Arielo
Advogado: Dr. Adonis Koop
Recorrido: Leila Bernadez Del Nero de Freitas e Carmelita Fernandez Mesquita
Advogado: Dr. Ruimar Rincon da Silva
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº:0692/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO.)
Referência: 8613/05
Natureza: Indenização por danos morais e Materiais
Recorrente: Magnólia Gomes de Araújo
Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins
Recorrido: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Adgerlery Luzia F. Pinto
Relator: Márcio Barcelos Costa

PARAÍSO DO TOCANTINS

Edital de Praças (1ª e 2ª)

(CPC, arts. 686/692)

ORIGEM: Processo nº 4.046/2003 e 4.217/2003; Natureza da Ação: ação de Execução Fiscal. Exeqüente: Fazenda Pública Estadual, Procurador do Exeqüente: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo e outros; Executados: VALDICE JOSÉ DE SOUZA; Valor da Causa; R\$ 14.332,66. BENS PENHORADOS AVALIAÇÃO E DATA: Um imóvel urbano, constituído pelo Lote nº dez (10) da Quadra nº vinte e dois (22), do Loteamento Central, com área total de 716,53m2. Com endereço na Rua 13 de Maio , - Em Divinópolis do Tocantins – TO. Com os seguintes limites e confrontações FRENTE – 16,00 M – (dezesseis metros) limitando com a 13 de maio; FUNDOS: 15,60 – (quinze metros e sessenta centímetros) limitando com o Lote nº 03 (Três); LADO DIREITO: 45,50 metros (quarenta e cinco metros e cinqüenta centímetros); limitando com o Lote nº 09; LADO ESQUERDO: 45,20 m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros); limitando com o Lote nº 11; Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral, as fls. Nº 068, matrícula sob o nº 1.252, e registro sob o nº R-01, feito em 07 de dezembro de 1999. FICANDO o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA, LOCAL E HORÁRIOS DAS PRAÇAS: 07/11/2005 e 21/11/2005, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der da avaliação. ÔNUS: Sem ônus; OBS/NOTA: Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 21/11/2005, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante e muitíssimo inferior ao da avaliação do bem, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea.
ADVERTÊNCIAS: Não sendo encontrados os devedores executados e esposa para intimação pessoa, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados da decisão sobre o imóvel. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (0xx63) 3602-1360 Paraíso do Tocantins – TO., aos 12 de setembro de 2.005.

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.188/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **JOELZA MARTINS CANEDO**, no qual foi decretada a interdição de **VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, registrado no Cartório de Registro Civil de Barro Alto-GO, Livro A-12, fls. 160, sob nº 6.376, sendo nomeada Curadora a Senhora Joelza Martins Canedo, brasileira, casada, CPF.305.525.322-15, filha de Manoel Martins dos Anjos e Josefa Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Av. Rio Araguaia, s/n, Talismã-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 10 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual/cegueira do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Valdivino Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 30.10.86, filho de João Rodrigues de Oliveira e Rosângela Rodrigues da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Joelza Martins Canedo**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado supra nominado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão do interdito não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (amaurose bilateral), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditado (curatelado) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI.** Alvorada, 10 de outubro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco(2005). Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Ademar Alves de Souza Filho
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 760/02, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **MARIA FERREIRA DA SILVA**, no qual foi decretada a interdição de **RENATA BARCELAR SANTANA**, registrada no Cartório de Registro Civil de Paracatu-MG, Livro A-91, fls. 139, sob nº 38.437, sendo nomeada Curadora a Senhora **Maria Ferreira da Silva** brasileira, do lar, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão Nº 2.870 - Setor Alvoradinha, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 12 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Renata Barcelar Santana**, brasileira, solteira, nascida em 05.05.80, filha de Maria Barcelar Santana; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade e instinto protetivo de **Maria Ferreira da Silva**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interdita não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição,

no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (desenvolvimento mental incompleto), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada), notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI.** Alvorada-TO, 12 de outubro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Ademar Alves de Souza Filho
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 968/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **GERCILIA PEREIRA COELHO**, no qual foi decretada a interdição de **MARIA VILMA SIRIANO MARTINS**, registrada no Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, Livro A-05, fls. 200, sob nº 2.474, sendo nomeada Curadora a Senhora Gercilia Pereira Coelho, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av. Jose Ludovico s/n, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 07 de outubro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Maria Vilma Siriano Martins**, brasileira, solteira, nascida em 25.03.58, filha de Gilberto Jose Martins e Eurides Siriano Martins; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse família e instinto protetivo de **Gercilia Pereira Coelho**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interdita não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.04), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (depressão crônica), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, archive-se. Cumprida as formalidades legais, archive-se. **PRI.** Alvorada, 07 de outubro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de dois mil e cinco(2005). Eu, *Geová Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Ademar Alves de Souza Filho
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 722/01, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **NEDINA MELO RIBEIRO**, no qual foi decretada a interdição de **JOÃO ANTONIO DIAS**, registrado no Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, Livro A-06, fls. 142, sob nº 3.423, sendo nomeada Curadora

a Senhora Nedina Melo Ribeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco nº 18179, Setor Lagoa Azul, Alvorada-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 13 de setembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; incapacidade essa absoluta, diga-se, **decreto** a interdição de **João Antonio Dias**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.05.36, filho de Antonio Gracino Dias e Ana Regina da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse família e instinto protetivo de **Nedina Melo Ribeiro**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado supra nominado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão do interditado não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Considerando a inexistência, atualmente, de defensor público a intimação deverá limitara ao MP e a requerente pessoalmente. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. **PRI**. Alvorada, 13 de setembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de dois mil e cinco(2005). Eu, Geová Batista de Oliveira, Escrivão, que digitei e subscrevo.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Araguaína

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

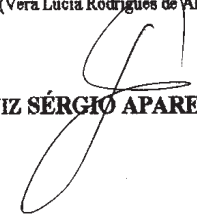
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.389/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de RÔMULO DE PAIVA ALMEIDA, CGC Nº 364.195.591-20, e de seus sócios solidários, RÔMULO DE PAIVA ALMEIDA, CPF/MF Nº 364.195.591-20, sendo o mesmo para CITAR os executados, *supra* qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.267,35 (QUINZE MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.5.99.000334-10 E OUTRA, datada de 17/06/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, que digitei e subscrevi.


JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.315/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de MILTON FERREIRA MARQUES FILHO, CGC Nº 33206897/0001-63, e de seus sócios solidários, MILTON FERREIRA MARQUES FILHO, CPF/MF Nº 222.533.192-87, sendo o mesmo para CITAR os executados, *supra* qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.446,42 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.6.00.000425-65, datada de 19/09/2000, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 35. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, que digitei e subscrevi.


JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2753/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CGC Nº 33.566.712/0001-21, e de seus sócios solidários, AMIR SEBASTIÃO BARROSO MOURÃO, CPF/MF Nº 121.948.162-91, sendo o mesmo para CITAR os executados, *supra* qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.718,67 (OTTO MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.2.98.001751-57 E OUTRAS, datada de 04/12/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 73. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, que digitei e subscrevi.


JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

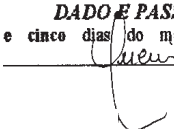
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 877/99**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **ACELINO BAZILIO TAQUES DO BRASIL COM E REPRESENTAÇÃO, CGC Nº 33567900/0001-74**, e de seus sócios solidários, **ACELINO BASILIO TAQUES, CPF/MF Nº 086.204.581-91**, sendo o mesmo para **CITAR os executados, supra qualificados**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 785,29 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, representada pela CDA nº 11.6.96.008496-00, datada de 17/09/96, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

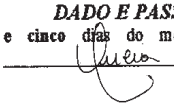
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2.773/01**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **ARABATER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA, CGC Nº 00.346.815/0001-27**, e de seus sócios solidários, **MARCOS JOSÉ MIRANDA LIMA, CPF/MF Nº 005.771.034-15**, sendo o mesmo para **CITAR os executados, supra qualificados**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 7.394,70 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, representada pela CDA nº 14.2.98.001385-45 e 14.6.99.000121-51, datada de 08/10/1998, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 26. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

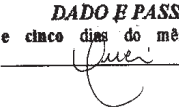
EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 941/99**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **JOSÉ GONÇALVES & CIA LTDA ME, CGC Nº 26641670/0001-80**, e de seus sócios solidários, **JOSÉ GONÇALVES XAVIER, CPF/MF Nº 194.222.371-49**, sendo o mesmo para **CITAR os executados, supra qualificados**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 113,50 (CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, representada pela CDA nº 11.2.95.000777-38, datada de 08/12/95, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 48. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO.,

24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

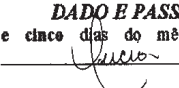
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 1.815/99**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **RESTAURANTE CHÃO PRETO LTDA, CGC Nº 36989580/0001-39**, e de seus sócios solidários, **ANTONIO MARQUES PINHEIRO, CPF/MF Nº 979093438-68**, sendo o mesmo para **CITAR os executados, supra qualificados**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.401,50 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, representada pela CDA nº 11.5.96.000182-98, datada de 02/07/1996, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 41. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

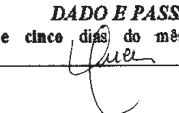
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 3.453/01**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **A S L CORREA, CGC Nº 01141169/0001-24**, e de seus sócios solidários, **ALVARO SIMON LIMA CORREA, CPF/MF Nº 147354148-43**, sendo o mesmo para **CITAR os executados, supra qualificados**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.096,82 (três mil noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**, representada pela CDA nº 11.5.98.000301-00, datada de 27/05/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

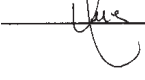
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.477/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CGC Nº 33640939/0001-70, e de seus sócios solidários, CLEBER BORGES NASCENTES, CPF/MF Nº 330.520.261-00, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.432,62 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.002943-86, datada de 01/10/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

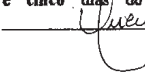
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2369/00, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de KASBERGEM E SILVA LTDA, CGC Nº 38154084/0001-90, e de seus sócios solidários, JOÃO ADRIANO KASBERGEM, CPF/MF Nº 555.536.136-04, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.963,03 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e três centavos), representada pela CDA nº 11.5.97.002946-70 e outra, datada de 02/12/97, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 51. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

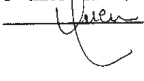
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3327/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO ABC LTDA, CGC Nº 38.146.148/0001-01, e de seus sócios solidários, ALEXANDRE BATISTA DA COSTA, CPF/MF Nº 347.628.841-20, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 36.714,31 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000501-35 e outras, datada de 21/05/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 41. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

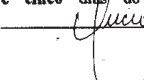
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.437/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de R CHARLES MACIEL, CGC Nº 00957063/0001-30, e de seus sócios solidários, ROBERTO CHARLES MACIEL, CPF/MF Nº 623.758.811-63, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.728,16 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.6.99.000582-24, datada de 05/03/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu  (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2.161/99, proposta pela INCRA em desfavor de RAIMUNDO MATOS DE SOUZA, CGC Nº 169.283.181-04, e de seus sócios solidários, RAIMUNDO MATOS DE SOUZA, CPF/MF Nº 169.283.181-04, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.661,94 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 169283181-04, datada de 30/09/86, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 67. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2.705/06, proposta pela UNIÃO em desfavor de I B DE ALMEIDA ME, CGC Nº 38127387/0001-14, e de seus sócios solidários, IRENILDE BARROS DE ALMEIDA, CPF/MF Nº 198.024.393-04, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.059,16 (TRÊS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), representada pela CDA nº 11.6.98.001206-97, datada de 25/03/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 48. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.415/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ INACIO DE FREITAS MOREIRA DE OLIVEIRA, CGC Nº 224945451-53, e de seus sócios solidários, JOSÉ INACIO DE FREITAS MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 224.945.451-53, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.646,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 14.8.01.000160-48, datada de 06/09/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “DEFIRO o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de outubro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 493/99, proposta pela INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de W M TAXI AEREO LTDA, CGC Nº 01.109.248/0001-58, e de seus sócios solidários, CHARLES ALBERTO ELIAS, CPF/MF Nº 00019184379120 e TULIO NEVES DA COSTA, CPF/MF nº 00000366480197, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 49.473,81 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº 31.971.287-7, datada de 15/05/95, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “R. Hoje. Como requer, providencie-se. Em 30/09/2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (19/10/2005). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
CEP: 77804-030 - Araguaína-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 641/99, proposta pela INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de COMPAVI - CONST. E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CGC Nº 26.934.950/0001-87, e de seus sócios solidários, GERALDO BEZERRA, CPF/MF Nº 000091408161-68, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.146,69 (vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº 31.544.111-9, datada de 11/11/96, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “R. Hoje. Como requer, providencie-se. Em 30/09/2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (19/10/2005). Eu _____ (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que digitei e subscrevi.

JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO

3ª VARA CÍVEL

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **USUCAPÃO Nº 5.143/05**, tendo como requerente **ADELINO DA SILVA SOUSA** em desfavor de **RUSSEL LEE REICHENBAC E OUTROS** sobre o seguinte imóvel: "CHACARA POUSO ALTO-LOTE 05F, GLEBA: LOTEAMENTO RIOS LONTRA E ANDORINHAS 5ª ETAPA, MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, PERÍMETRO: 4.419,64m ÁREA: 98,20 09 ha". Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu **GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**, Escrevente, que digitei e subscrevi.


GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
1ª ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

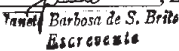
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

O DOUTOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. **10.152/02**, requerido por **DOMINGAS SOARES DA SILVA** em face de **CLÉDIA SOARES DA SILVA**, tendo sido, às fls. 36, nomeado curador da interditada, **CLÉDIA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/07/1971, em Marajá, município de Itacajá-TO, registrada sob o nº 9.409, lavrada às fls. 138 do Livro A-26, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itacajá-TO, filha de Osmar José dos Santos e Domingas Soares da Silva, portadora de Esquizofrenia Adquirida de Natureza Permanente., o Sr **CLEBE SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, frentista, portadora da CI/RG. nº 2.322.289-SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 426.213.562-49, residente na Rua Nordeste nº 712, Setor Santa Terezinha, Araguaína-TO, em substituição à Curadora Domingas Soares da Silva, tornando-se inválido o termo de curadora lavrado sob o nº 292/02, às fls. 26v/27, do Lv. 03 desta Escrivânia de Família e Sucessões, em 26/09/2002, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Tendo em vista o falecimento da Curadora nomeada, defiro de plano, a substituição da curadoria, a fim de regularizar a representação da interditada, nomeando Curador **CLEBE SOARES DA SILVA**, mediante termo de compromisso, dispensando-o de especialização de hipoteca legal, com o cumprimento das formalidades legais. Ciência ao M. Público. Araguaína-TO., 16.08.05(ass) **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2005). Eu, **Francisco Barbosa de S. Brito**, Escrevente, digitei e subscrevi.


Francisco Barbosa de S. Brito
Escrevente


JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
1ª ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. 13.443/04, requerido por **LUCINEIDE MARTINS DA SILVA** em face de **CARLOS MARTINS DA SILVA** no qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS MARTINS DA SILVA**, portador de Transtorno Mental Orgânico de natureza permanente, tendo sido nomeada curadora do interditando a Sra. **LUCINEIDE MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, tec. Em enfermagem, portadora da CI/RG. nº 247.440-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.762.091-49, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias nº 847, Centro, Nova Olinda-TO, no qual, às fls. 28 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra

nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... **LUCINEIDE MARTINS DA SILVA**, qualificada nos autos, requereu a interdição de **CARLOS MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18.05.1975, natural do município de Filadélfia-TO, cujo certidão de nascimento foi lavrado sob o nº 1.398, às fls 26 do livro A-02, junto ao Cartório de Registro Civil de Palmeirante-TO, filho de Félix Martins Ribeiro e Benta Lopes da Silva; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 14. Foram colhidas informações técnicas às fls. 19/20. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido, submetido à perícia médica, ficou constatado ser ele portador de Transtorno Mental Orgânico de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de **CARLOS MARTINS DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a Sra. **LUCINEIDE MARTINS DA SILVA**, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de agosto de 2005. (ass) **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27.09.2005). Eu **João Rigo Guimarães**, Escrevente, digitei e subscrevi.


JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

Colinas

ESCRIVANIA CRIMINAL
Rua Presidente Dutra, 337, Centro, CEP: 77.760-000 – Fone: 63.476.1671

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 60 (sessenta) dias

Processo n.º: 948/2000

A Doutora **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Juíza de Direito à frente da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA** o(s) acusado(s) **ANTONIO FÉLIX COSTA MACHADO** – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/12/78, filho de José Augusto Alves Machado e Maria do Socorro Alves Costa, natural de São João dos Patos-MA, RG nº 4.158.165 SSP-GO, residente no Povoado, Martinópolis, município de Bandeirantes-TO, atualmente em local incerto e endereço não sabido, para os termos da r. sentença proferida às fls. 50/54 dos autos, a seguir transcrita em sua parte final: " Ante exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado e, por consequência natural, condeno o acusado **ANTÔNIO FÉLIX COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/12/1971, natural de São João dos Patos-MA, filho de José Augusto Costa Machado e Maria Alves, residente e domiciliado em Martinópolis, Município de Bandeirantes-TO, nas penas do art. 16, da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976. Passo a dosar-lhe a pena. **1.0 Das circunstâncias judiciais (art.59, CP)** A culpabilidade reveladora do grau de reprovabilidade da conduta perpetrada pelo acusado não é reincidente pelo que consta dos autos, bem como não tem antecedentes desabonadores. Sua conduta social foi desviada pela prática do delito de uso de substância entorpecente; os motivos do crime não o justificam, as circunstâncias do crime são comuns à espécie, demonstrando o acusado determinação da ação delituosa; as consequências do delito são funestas para o próprio acusado, atingindo-o especificamente em sua saúde e causando desequilíbrio no meio social, pois de grande potencial, é responsável pela ruína de diversos jovens e famílias, sendo também móvel para prática de outros delitos; por fim a vítima e o próprio acusado, bem como toda a coletividade. Assim, com estas considerações, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 06 (seis) meses de detenção e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. **2.0. Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes)** Milita a favor do acusado a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal). Mas como a pena foi cominado no mínimo previsto, deixo de aplicá-la. **3.0 Das causas do aumento e diminuição da pena.** Dada a inexistência das indigitadas causas, tomo as pena-base de 06 (seis) meses de detenção de 20 (vinte) dias-multa, à base de 1,30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da prática criminosa em definitiva, que deverá ser cumprida em regime inicialmente **semi aberto**, nos termos do art. 33, caput, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 44, do código penal, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade junto à uma entidade a ser indicada pelo juízo das Execuções Penais de Arapoema, vez que o acusado reside em um município que esta sob a jurisdição daquele juízo, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída em dias compatíveis com suas atividades. Faço isto porque tendo a prevenção e repressão do crime em tela sido alcançada, é mais indicado que o apenado cumpra pena no lugar em que mora, especialmente pela singeleza de seu período. Custas processuais pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e façam-se as comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2002. Francisco Vieira Filho- juiz Substituto. Ficando, outrossim, referido acusado cientificado que deverá comparecer ao referido ato processual acompanhado de Advogado, pois, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins (TO), aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (14-10-2005). Eu, **Umbelina Lopes Pereira**, (Luís da Silva Sá), Escrivão do Crime, subscrevi o presente.


Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito – Vara Criminal

Gurupi

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição** que **TEREZA CORREIA ALVES** move contra **JOSÉ CORREIA DE FRANÇA**, autos nº 7.303/03, tendo sido tal ato decretado através da

sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. **TEREZA CORREIA ALVES**, qualificada, requereu a interdição de seu irmão **José Correia Alves**, nascida aos 09.06.1958, em Porto Nacional - TO, filho de Damásio Correia de França e Joana Correia de França, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de rebaixamento de nível mental e depressão, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, *decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 15 de agosto de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO*, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, *Kléio Fraga Oliveira*, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

Itacajá

Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Itacajá-TO
Praça Salatiel de Souza, s/n, - Fone 439-1422 – Itacajá

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 11.134/2003 de Divorcio
Requerente: Maria Lucilene Lino Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo
Requerido: Jose Nilton Pereira da Silva
Audiência: Dia 21 de novembro de 2005, 8:45

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito desta Comarca, através do presente, CITA o Requerido JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, de endereço e profissão desconhecidos, para conhecimento de todos os termos da Ação de Separação nº 1.134/03 proposto na Escrivania de Família desta Comarca por MARIA LUCILENE LINO FERREIRA DA SILVA, afim de que por este, seja Citado para conhecimento da presente Ação e comparecer na audiência de reconciliação dia 21 de novembro de 2005, 8:45, data em que lhe será concedido prazo para contestar. Despacho: Designo audiência de reconciliação para o dia 21 de novembro de 2005, 8:45. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para comparecer á audiência data que lhe será conseedido prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o requerente e Ministério Público. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. Itacajá, 06 outubro de 2005. Valdeci Tavares de Souza-Escrivão.

Julianne Freire Marques
JULIANNE FREIRE MARQUES
Juíza de Direito.

Pedro Afonso

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2.132/03 requerida por **DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal nº 670 – centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **VERA LUCIA VERAS DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 20/03/1.961, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/08/2.005, foi decretada a Interdição de **VERA LUCIA VERAS DA COSTA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2.100/03 requerida por **RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Av. João Batista Magalhães s/n – Setor Monte Sinai – Tupirama - TO, com referência a interdição de **JOÃO DE MOURA GUSMÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1.955, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/08/2.005, foi decretada a Interdição de **JOÃO DE MOURA GUSMÃO**, por ter reconhecido que o mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, *Marisa Nunes Barbosa Barros* – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2.096/03 requerida por **COSMO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado na Rua 15 de novembro s/n – centro – Santa Maria do Tocantins - TO, com referência a interdição de **MARIA DOMINGAS PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08/08/1.972, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/08/2.005, foi decretada a Interdição de **MARIA DOMINGAS PEREIRA FERREIRA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado

curador o Sr. **COSMO PEREIRA DOS SANTOS**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 2.647/04** requerida por **EDVARDES PINHEIRO COELHO**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua 05 nº 628 – Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **ZILDA PINHEIRO PARENTE**, brasileira, viúva, nascida em 20/06/1.948, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2.005, foi decretada a Interdição de **ZILDA PINHEIRO PARENTE**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **EDVARDES PINHEIRO COELHO**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.940/02** requerida por **INEZ DE SENA SUDRÉ DE SOUSA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua 11 de abril nº 970 – Setor Santo Afonso – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **RAIMUNDA SUDRE DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 25/02/1.964, Residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/08/2.005, foi decretada a Interdição de **RAIMUNDA SUDRÉ DE SOUZA**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **INEZ DE SENA SUDRÉ DE SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.886/02** requerida por **LUZINETE PEREIRA FONSECA**, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada na Rua Constância Gomes s/n - centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **ANTONIA PEREIRA NUNES**, brasileira, solteira, nascida em 27/07/1.948, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de **ANTONIA PEREIRA NUNES**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **LUZINETE PEREIRA FONSECA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.776/02** requerida por **DINALVA COELHO SOARES BESERRA**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 26 de julho nº 746 – centro – Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **JOSÉ COELHO BESERRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1.977, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2.005, foi decretada a Interdição de **JOSÉ COELHO BESERRA**, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **DINALVA COELHO SOARES BESERRA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, **aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005)**. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.658/02** requerida por **MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Moita Verde, município de Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de **DORALICE BEZERRA MACHADO**, brasileira, solteira, nascida em 04/12/1.970, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de **DORALICE BEZERRA MACHADO**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. **MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.627/02** requerida por **SEBASTIÃO BRITO XAVIER**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Q3 s/n - centro - Santa Maria do Tocantins - TO, com referência a interdição de **ROSÁLIA BRITO XAVIER**, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1.957, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de **ROSÁLIA BRITO XAVIER**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **SEBASTIÃO BRITO XAVIER**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de **INTERDIÇÃO nº 1.481/01** requerida por **SALUSTRIANO BONIFÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado na Zona rural do município de Tupirama - TO, com referência a interdição de **JULIETA TORRES DOS SANTOS**, brasileira, casada, nascida em 23/07/1.951, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 22/08/2.005, foi decretada a Interdição de **JULIETA TORRES DOS SANTOS**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. **SALUSTRIANO BONIFÁCIO DOS SANTOS**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma

disposta no art. 1.184, do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e cinco (06/10/2.005). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o digitei, conferi e subscrevo.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Tocantinópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 1.232/04
Ação - **CURATELA C/C TUTELA**
Requerente - **JAIIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE**
Requerida - **TATIANA DA CONCEIÇÃO SODRÉ**

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente vem ou dele tiveram conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **TATIANA DA CONCEIÇÃO SODRÉ**, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, portadora da RG. nº 18808482001-9-SSP/MA, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus, nº 18, Centro - Aguiarnópolis - TO; nomeando sua **CURADORA JAIIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da RG, nº 220.051SSP/TO e CPF nº 626.990.163-49, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de **TATIANA CONCEIÇÃO SODRÉ**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora **JAIIRA CONCEIÇÃO SODRÉ ANDRADE**, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. - Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. - Ciência ao M.P. - P.R.I.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 12 de setembro de 2004. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 21/10/2005.

Matheus José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br